

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIV

Florianópolis, 3 de outubro de 1957

NÚMERO 5.952

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 410

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Executivo o crédito de quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

14 — Gabinete do Governador	
Verba 14-3-095	Cr\$ 10.000,00
Verba 14-4-153	Cr\$ 300.000,00
Verba 14-4-163	Cr\$ 250.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de outubro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 411

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, o crédito de quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 44.645,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

21 — Gabinete do Secretário	
Verba 21-3-091	Cr\$ 13.515,00
Verba 21-4-194	Cr\$ 31.130,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de outubro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 412

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Judiciário, o crédito de oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 85.185,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

11 — Ministério Público	
Verba 11-0-014	Cr\$ 82.500,00
12 — Serventários de Justiça	
Verba 12-0-006	Cr\$ 2.685,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de outubro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 413

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

61 — Tesouro (SEDE)	
Verba 61-1-022	Cr\$ 30.000,00
62 — Tesouro (COLETORIAS-INTERIOR)	
Verba 62-1-022	Cr\$ 250.000,00
Verba 62-1-029	Cr\$ 30.000,00
Verba 62-4-173	Cr\$ 150.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de outubro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 414

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

66 — Junta Comercial	
Verba 66-3-100	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de outubro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

Decreto de 26 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover a pedido:

De acordo com o art. 1º, da lei n. 18, de 1º-8-51:

Maria Verônica Schulz (Irmã Maria Josefina), ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro de Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, da Escola Isolada de Limeira II, para as Escolas Reunidas "Prof. Carlos Gevaerd", de Dom Joaquim, ambas no distrito e município de Brusque, a contar de 15 de fevereiro de 1975.

Lotar:

Luiz Alberto de Andrade, Escriturário, A-6, para servir no Serviço de Água e Esgotos, em Itajaí, ora servindo na Diretoria de Obras Públicas.

Decretos de 30 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Tendo em vista o parecer n. 2.513, de 6 de agosto de 1957, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, exarado em requerimento n. 589, de 19 de junho de 1957, da Secretaria da Segurança Pública,

Reformar compulsoriamente:

De acordo com as letras a e e, do art. 52, e seu § 1º, da lei n. 1.057, de 11-5-954, combinado com o art. 182, letra a, da lei n. 663, de 24-1-952:

Tomaz Francisco Martins, soldado da Polícia Militar do Estado, com o vencimento integral de Cr\$ 2.700,00.

Tendo em vista o parecer n. 2.515, de 6 de agosto de 1957, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, exarado em requerimento n. 597, de 22 de junho de 1957, da Secretaria da Segurança Pública,

De acordo com as letras a e e, do art. 52 e seu § 1º, da lei n. 1.057, de 11-5-954, art. 184 e § 3º, do art. 175, da lei n. 663, de 24-1-952, combinado com o decreto estadual n. 11, de 5-5-956:

Anísio Vicente, Segundo Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, no posto imediato (Primeiro Sargento), com o vencimento integral de Cr\$ 4.529,00, inclusive Cr\$ 100,00 de especialidade e o adicional de 3% (Cr\$ 129,00).

Tendo em vista o parecer n. 2.514, de 6 de agosto de 1957, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, exarado em requerimento n. 596, de 22 de junho de 1957, da Secretaria da Segurança Pública,

De acordo com as letras a e b, do art. 52 e seu § 1º, da lei n. 1.057, de 11-5-954, combinado com o art. 182, letra c, da lei n. 663, de 24-1-952:

Walmor Cesário, soldado da Polícia Militar do Estado, com o vencimento integral de Cr\$ 2.700,00.

Tendo em vista o parecer n. 2.596, de 3 de setembro de 1957, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, exarado em requerimento n. 618, de 27 de junho de 1957, da Secretaria da Segurança Pública,

Transferir para a reserva remunerada:

De acordo com a letra e, do art. 48, da lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, última parte do art. 175, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, combinado com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956:

Ataliba Pereira, soldado da Polícia Militar do Estado, no posto imediato (Cabo), com o vencimento integral de Cr\$ 2.900,00, acrescido do adicional de 8% (Cr\$ 232,00), ou seja com o provento mensal de Cr\$ 3.132,00.

Tendo em vista o parecer n. 2.593, de 3 de setembro de 1957, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, exarado em requerimento n. 645, de 6 de julho de 1957, da Secretaria da Segurança Pública,

João Lemos, soldado da Polícia Militar do Estado, no posto imediato (Cabo), com o vencimento integral de Cr\$ 2.900,00, e mais o adicional de 8% (Cr\$ 232,00), ou seja com o provento mensal de Cr\$ 3.132,00.

Tendo em vista o parecer n. 2.516, de 6 de agosto de 1957, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, exarado em requerimento n. 629, de 2 de junho de 1957, da Secretaria da Segurança Pública,

Lauro Natividade da Silva, 1º Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, no posto imediato (Sub-Tenente), com o vencimento integral de Cr\$ 5.200,00, o adicional de 6% (Cr\$ 312,00) e mais a gratificação de especialidade de Cr\$ 100,00, ou seja com o provento mensal de Cr\$ 5.612,00.

Conceder exoneração:

A Argemira Possamai, do cargo de Escrivente Juramentado do 2º Tabelação de Notas e Escriturarias dos Feitos da Fazenda, da comarca de Canoinhas, cujo serventário vitalício é Agenor Vieira Corte.

Nomear:

De acordo com o art. 174, combinado com o art. 52, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Guilherme Ubaldo Leal para exercer o cargo de suplente do Juiz de Paz, do distrito de Canelinha, do município e comarca de Tijucas.

Decretos de 1º de outubro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover por merecimento:

De acordo com o art. 32, do capi-

As assinaturas de "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida. Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias. Serão aceitos para publicação so-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

mente originais dactilografados de emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem. A comunicação do preço é feita por

telegramas, somente sendo levada a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa. As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal. As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

tul. VI, do decreto-lei n. 694, de 19 de outubro de 1942:

Walmor de Aguiar Borges, Major da Polícia Militar do Estado, ao posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Combatentes, preenchendo a vaga aberta com a passagem para a reserva remunerada do Tenente-Coronel Olivério José de Carvalho Costa.

Júlio Tiziano Bazadona Dutra, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de Capitão, preenchendo a vaga aberta com a promoção a Major do Capitão Leandro José da Silva Júnior.

Paulo Cardoso, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de Capitão, preenchendo a vaga aberta, com a promoção do Major Teseu Domingos Muniz.

Nilton Mateus, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de 1º Tenente, preenchendo a vaga aberta com a promoção a Capitão do 1º Tenente Edmundo José de Bastos Júnior.

Rogério Afonso Schmidt, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de 1º Tenente, preenchendo a vaga aberta com a promoção a Capitão do 1º Tenente Carlos Hugo de Souza.

Promover por antiguidade:

De acordo com o art. 11, do decreto-lei n. 694, de 19 de outubro de 1942:

Leandro José da Silva Júnior, Capitão da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de Major, preenchendo a vaga aberta com a promoção do Major Walmor de Aguiar Borges.

José Felix Vieira, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Intendência, ao posto de Capitão, preenchendo a vaga aberta com a passagem para a reserva remunerada do Capitão Antônio Nunes Pires.

Edmundo José de Bastos Júnior, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de Capitão, preenchendo a vaga aberta com a promoção a Major do Capitão Olavo Rech.

Vilmar Teodoro, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de 1º Tenente, preenchendo a vaga aberta com a promoção a Capitão do 1º Tenente Júlio Tiziano Bazadona Dutra.

Francisco Antônio da Silva, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, do Quadro de Combatentes, ao posto de 1º Tenente, preenchendo a vaga aberta com a promoção a Capitão do 1º Tenente Paulo Cardoso.

Portaria de 30 de agosto de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Querino Schüler, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia I-12, para exercer as funções de Delegado de Polícia do município de Videira.

Portarias de 9 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Iolita Maria Mello, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Garganta, distrito de Sangão, mu-

nicipio de Jaguaruna), do exercício no Grupo Escolar "Bernardo Schmitz", da vila de Sangão, município de Jaguaruna.

Arlindo Hoeller, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de São Bernardo, distrito de Pouso Redondo, município de Rio do Sul), do exercício no Grupo Escolar "Dr. Hermann Blumenau", da vila de Trombudo Central, município de Rio do Sul.

Lecy Corrêa, Professora Normalista, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo (Grupo Escolar "Horácio Nunes", de Valões, município de Pôrto União), do exercício na Delegacia de Ensino da 8ª Região, com sede na cidade de Pôrto União.

Ademar Tomaz da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Nova Stetin, distrito e município de Ibirama), do exercício nas Escolas Reunidas "Padre Lucks", de Azambuja, distrito e município de Brusque.

Conceder dispensa:

Hilda Lutz Pinheiro Martins, ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, classe A-6, do exercício no Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis.

Ao dr. Graciano Souza, da função de Professor de Desenho e Física, no Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis, a contar de 2 de setembro de 1957.

A Carlos José Gevaerd, da função de Professor de Física, no Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis, a contar de 2 de setembro de 1957.

Ema Tramontin, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Grupo Escolar "Jacinto Machado", distrito de Jacinto Machado, município de Turvo, a contar de 25 de maio de 1957.

A Ivone Nympha Maia Adriano, Professora Normalista, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo (Grupo Escolar "Rui Barbosa", de Joinville), do exercício nas Escolas Reunidas "Alzira Palumbo", de Picarras, distrito de Penha, município de Itajaí.

A professora Magaly Pickler Serafim, da função de responsável pela direção do Grupo Escolar "Angelo Scarpa", de Passo do Sertão, município de Sombrio.

A Palmira da Silva Becker, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Profª Maria José Pinto da Luz", de Matador, município de Rio do Sul), do exercício na Escola isolada de Vila Nova, distrito e município de Ituporanga, a contar de 15 de fevereiro de 1957.

Retificar:

A portaria n. 670, de 25 de junho de 1957, que concedeu 40 dias de licença, em prorrogação, a Professora Auxiliar Maria de Lourdes Espindola (Escola isolada de Penha, distrito de Paulo Lopes, município de Palhoça), com vencimento integral, na parte referente à data inicial que deverá ser a contar de 21 de maio de 1957 e não como consta na referida portaria.

Pôr à disposição:

Do Posto Agro Pecuário da cidade de São Bento do Sul, Theresa Gasparim Santos, ocupante do cargo, da

classe B-21 da carreira de Professor Secundário, do Quadro do Poder Executivo (Escola Normal "Barão de Antonina", de Mafra), ficando, dispensada do Ginásio "São Bento", de São Bento do Sul.

Designar:

Hilda Lutz Pinheiro Martins, Professora Normalista, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis), para ter exercício no Grupo Escolar Arp. "São José", de Florianópolis.

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 134, da lei n. 198, de 18-12-54:

A Zoraida Hostermann Guimarães, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Grupo Escolar "José do Patrocínio", distrito de Siderópolis, município de Urussanga), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 6 de setembro de 1956.

A Marina Beatriz Barreto, Auxiliar de Escritório, referência VIII (Secretaria de Educação e Cultura, da cidade de Florianópolis), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de junho de 1957.

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da lei n. 198, de 18-12-54:

A Érica Lehmkuhl Ribeiro, Professora Complementarista, referência VII (Grupo Escolar "Dr. Miguel de Patta", da vila de Grão-Pará, município de Orleães), de 120 dias, com vencimento integral, a contar de 10 de maio de 1956.

De acordo com o art. 142, da lei n. 198, de 18-12-54:

A Lígia Santos Rodrigues, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escolas Reunidas "Carmela Fenner", de Itapema, município de Pôrto Belo), de 2 (dois) anos, sem vencimento.

A Rosy de Oliveira Monteiro, Professora Normalista, classe B-7 (Grupo Escolar "Santos Dumont", de Blumenau), de 2 (dois) anos, sem vencimento.

A Stella Marques Silvestre, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Grupo Escolar "Coelho Neto", de Criciúma), de um ano, sem vencimento.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 125, da lei n. 198, de 18-12-54:

A Zulmira Cabral de Oliveira, Servente, referência VII (Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, município de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 11 de julho de 1957.

A Manoel Juvêncio de Melo, Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Riacho, distrito e município de Jaguaruna), de 120 dias, com vencimento integral, a contar de 4 de junho de 1957.

DIÁRIO OFICIAL

Comunicamos aos senhores chefes de expediente de repartições e serviços públicos que, doravante, deverão mandar procurar nesta Repartição, diariamente, os exemplares do "Diário Oficial", de vez que, nesta data, suspendemos o serviço de entrega.

A Eli de Souza Pôrto, Professora Complementarista, referência VII (Escola isolada de Califórnia, distrito e município de São José), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

A Isaltina Régis de Carvalho, Servente, referência VII (Grupo Escolar "José Boiteux", do Estreito, município de Florianópolis), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 13 de junho de 1957.

A Vanda Mendonça Sacht, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola isolada de São Lourenço I, distrito e município de Mafra), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

A Carmen Veiga von Linsingen, Professora Normalista, classe C-8 (Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, município de Florianópolis), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de julho de 1957.

A Eli Malvina Heil, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Grupo Escolar "Olivio Amorim", de Trindade, município de Florianópolis), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 5 de agosto de 1957.

A Ilma Longen, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola isolada de Encruzilhada de Rio Batalha, distrito e município de Ituporanga), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 14 de junho de 1957.

A Zulma Andriani Gonçalves, Professora Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Prof. Edgard Schutel", de Joazeiro, distrito e município de Tijucas), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 26 de junho de 1957.

A Ledovirge Della Giustina de Souza, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Grupo Escolar "Araújo Figueiredo", de Urubici), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 11 de fevereiro de 1957.

A Willy Carlos Schultz, Professor Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Fábio Estevam de Mattos", de Lageado dos Porcos, distrito de Caxambú, município de Chapéu), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 134, da lei n. 198, de 18-12-54:

A João Sant'Ana Rochadel, Professor Complementarista, referência VII (Escola isolada de Rio das Pedras, distrito de Vargem, município de Nova Trento), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 17 de junho de 1957.

A Irineu Estantislau Cardoso, Continuo, padrão I (Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 9 de julho de 1957.

Portarias de 12 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Aurea Becker, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Alto Catangara, distrito de Mirador, município de Presidente Getúlio), do exercício nas Escolas Reunidas "Professora Maria José Pinto da Luz", de Matador, distrito de Lontras, município de Rio do Sul, a contar de 1º de junho de 1957.

Sônia Zacchi Strelow, Regente de Ensino Primário padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Coqueiros, distrito e município de Araquari), do (exercício no Grupo Escolar "José Bonifácio", distrito de Rio do Teste, município de Blumenau).

Conceder dispensa:

A Ester da Silva Pereira, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, da função de responsável pela direção do Grupo Escolar "Pedro Simon", de Ermo, município de Turvo, a contar de 15 de fevereiro de 1957.

Retificar:

A portaria n. 688, de 25 de junho de 1957, que designou Salvador Bisoli, Diretor B-11 (Grupo Escolar "Dr. Hermann Blumenau", de Trompado Central, município de Rio do Sul), para responder pela 56ª Circunscrição, com sede na cidade de Taio, a contar de 1º de abril de 1957, na parte referente à classe que deverá ser A-10 e na gratificação mensal, que deverá ser Cr\$ 1.500,00, e não como consta na referida portaria.

A portaria n. 715, de 1º-7-957, que designou Holnete Vargas, Professora Normalista, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo, para responder pela direção do Grupo Escolar "Maria Quitéria", de Lajes, a contar de 26 de junho de 1957, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.200,00, na parte referente à categoria, que deverá ser classe B-7 e a gratificação, que deverá ser de Cr\$ 900,00 e não como consta na referida portaria.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 1.329, de 20 de dezembro de 1956, que concedeu a Nancy Patino Reiser, Professora Normalista, classe A-6 (Grupo Escolar "Professor Henrique Midon", de Barra do Rio, município de Itajaí), de um ano, para tratar de assuntos particulares.

A portaria n. 453, de 20-5-957, que designou Maria de Lourdes Zunino Duarte, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Centro do Fernandes, distrito de São João Batista, município de Tijucas), para ter exercício na Delegacia de Ensino, com sede na cidade de Blumenau.

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 125, da lei n. 198, de 18-12-954:

A Clara Almeida de S. Thiago, Professora Normalista, classe A-6 (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", de São Francisco do Sul), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da lei n. 198, de 18-12-954:

A Benta Souza, Servente, referência VII (Grupo Escolar "Humberto de Campos", de Próspera, da cidade de Criciúma), de 20 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

De acordo com o art. 134, combinado com o art. 137, da lei n. 198, de 18-12-954:

A Alice Olinger Dias, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola isolada de Timbiras, distrito e município de Guaramirim), de um ano, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

De acordo com o art. 134, da lei n. 198, de 18-12-954:

A Raynilda Feijó Gaião, Regente de

Ensino Primário, padrão I-2 (Grupo Escolar "Prof. João Jorge de Campos", de Tangará), de 120 dias, com vencimento integral, a contar de 6 de agosto de 1957.

De acordo com o art. 142, da lei n. 198, de 18-12-954:

A Irmã Eva Michalak, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola isolada de Guaricanas, distrito de Ascurra, município de Indaial), de um ano, sem vencimento.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 125, da lei n. 198, de 18-12-954:

A Maria Clemente Matos, Servente, referência VII (Grupo Escolar "Castro Alves", de Araranguá), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 8 de junho de 1957.

A Maria Querino Fagundes, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola isolada de Santiago, distrito de Pescaria Brava, município de Laguna), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

A Maria Regina Müller, Professora Normalista, classe C-8 (Grupo Escolar "Victor Meireles", de Itajaí), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

A Laura de Oliveira Korb, Professora Complementarista, referência VII (Escola isolada de Carvalho, distrito e município de Itajaí), de 120 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

A Vicentina de Andrade Lopes, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola isolada de Forquilha, distrito e município de São José), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1957.

A Dalva Vieira Martins, Professora Normalista, classe B-7 (Grupo Escolar "Olivio Amorim", de Trindade, município de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 14 de agosto de 1957.

A Anícia Fraga Machado, Servente, referência VII (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 30 de julho de 1957.

A Júlia Moreira Corrêa, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escolas Reunidas "Prof. Francisco Anselmo Corrêa", de Acaia, distrito e município de São Francisco do Sul), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 5 de agosto de 1957.

A Cecília Valente Ferreira, Professora Normalista, classe A-6 (Secretaria da Educação e Cultura, Diretoria de Cultura, da cidade de Florianópolis), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 7 de julho de 1957.

A Nympha S. Waterkemper, Professora Normalista, classe B-7 (Grupo Escolar "José Boiteux", do Estreito, município de Florianópolis), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 13 de agosto de 1957.

A Zulma Andriani Gonçalves, Professora Auxiliar, referência VII (Escolas Reunidas "Prof. Edgard Schutel", de Joaia, distrito e município de Tijucas), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 27 de julho de 1957.

A Cecília Valente Ferreira, Professora Normalista, classe A-6 (Secretaria da Educação e Cultura, Diretoria de Cultura, da cidade de Florianópolis), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 8 de agosto de 1957.

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 134, da lei n. 198, de 18-12-954:

A José Vicente da Silva, Professor Normalista, classe A-6 (Grupo Escolar "Padre João Stolt", de Botuverá, município de Brusque), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 20 de julho de 1957.

A Edith Araújo Cechetto, Professora Normalista, classe C-8 (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis), de 60 dias, com vencimento in-

tegral, a contar de 1º de agosto de 1957.

De acordo com o art. 134, da lei n. 198, de 18-12-954:

A João Galvão Dias de Oliveira, Porteiro, padrão J (Biblioteca Pública, desta Capital), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 10 de julho de 1957.

Portaria de 16 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Basílica Silveira Teixeira, ocupante efetiva da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, referência VII, com exercício no Centro de Saúde de Joaçaba, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 7-4-45 e 7-4-53.

Conceder licença:

De acordo com o art. 142, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Ivo Stein Ferreira, ocupante do cargo da classe B-24 da carreira de Médico, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no 2º Distrito Sanitário, em Itajaí, de 2 anos, sem vencimentos.

Portarias de 20 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Nelson Francisco Lobato, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, das funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Caturra, no município de Bom Retiro.

Designar:

Walter Wendhausen, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Aguas Brancas, no município de Bom Retiro.

Portarias de 21 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Érico Koglin das funções de primeiro suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Gustavo Richard, no município de Presidente Getúlio.

João Serafim das funções de primeiro suplente do Sub-delegado de Polícia, do distrito de Calmon, no município de Pôrto União.

Euclides Gonçalves das funções de 1º suplente do Delegado de Polícia do município de Joinville.

Ari Silva, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado de Polícia, do município de Palmitos.

Designar:

Frederico Drescler para exercer as funções de primeiro suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Nova Teutônia, no município de Seára.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Portarias de 30 de setembro de 1957

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Licenciar, "ex-offício":

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Por quinze (15) dias, com vencimentos integrais, a contar da data da publicação desta, o Servicial, referência VIII, lotado na Imprensa Oficial do Estado, José Justino Leite.

Por trinta (30) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 3-8-1957, a 3-9-957, o Auxiliar de Escritório, referência VIII, lotado na Imprensa Oficial do Estado, Edson Mário Rabelo.

Teófilo Maceno para exercer as funções de primeiro suplente do Sub-delegado de Polícia, do distrito de Calmon, no município de Pôrto União.

Lysandro Tabalipa para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia, do distrito de Calmon, no município de Pôrto União.

Jacob Monticelli para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia, do distrito de Volta Grande, no município de Concórdia.

Lourangino Stein para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Gustavo Richard, no município de Presidente Getúlio.

Virgílio Poffo para exercer as funções de 1º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Gustavo Richard, no município de Presidente Getúlio.

Portaria de 25 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder:

De acordo com o art. 119, item I, combinado com o art. 125, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Maria de Lourdes Cardoso de Aquino, Oficial Administrativo, D-14, do Quadro do Poder Executivo, lotada no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, conforme exame médico a que foi submetida e a partir do dia 21 de setembro do corrente ano.

Portarias de 30 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar, a pedido:

Auréliu Luiz Coelho, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, das funções de Sub-delegado de Polícia, do distrito de Vila Modelô, no município de São Carlos.

José Schmidt das funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Bocaina do Sul no município de Lajes.

Gotthil Sell das funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de São Bonifácio, no município de Palhoca.

Designar:

Manoel Pantaleão, Vieira, Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Bocaina do Sul, no município de Lajes.

Osny Souza Avila para exercer as funções de 1º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Palmeiras, no município de Lajes.

Arlindo Pereira para exercer as funções de segundo suplente do sub-delegado de Polícia do distrito de Palmeiras, no município de Lajes.

Nilton Mateus, Tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer as funções de Delegado Especial de Polícia do sub-distrito do Estreito.

APOSTILAS

No título de promoção do dr. Adão Bernardes, Desembargador do Tribunal de Justiça, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art.

1º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 26 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de nomeação do dr. Fernando Ferreira de Mello, Procurador Geral do Estado, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art. 3º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 25 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de nomeação de Maria de Lourdes Basco, Escrevente Juramentado do Tabelionato de Notas e Ofício do Registro de Hipotecas e anexos da comarca de Curitiba, foi lavrada a seguinte: Por despacho exarado em vinte e sete de junho do corrente ano, no requerimento n. 436, de 18-6-1957, a portadora do presente título passa a assinar-se Maria de Lourdes Basco Bischoff. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 26 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de promoção do dr. Waldir Pedernheiras Taulois, Juiz de Direito da comarca de Laguna, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art. 2º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 26 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de nomeação do dr. Ivo Sell, Juiz de Direito, da comarca de Urussanga, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art. 2º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 25 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de nomeação do dr. Wilson Vidal Antunes, Juiz de Direito da comarca de Mondai, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art. 2º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 25 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de remoção do dr. Ayres Gama Ferreira de Mello, Juiz de Direito da comarca de Jaraguá do Sul, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art. 2º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 25 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de nomeação do Escrivão do Crime, Júri e Execuções e Feitos das Fazendas Estadual e Municipal, da comarca de Lajes, sr. Hélio Bosco de Castro, foi lavrada a seguinte: O portador do presente título, de acordo com a lei n. 1.695, de 22 de dezembro de 1956, passou a perceber, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os proventos mensais de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes ao padrão I-10. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 25 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

No título de nomeação do dr. Erwin Rubi Peressoni Teixeira, Promotor Público, da comarca de Turvo, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art. 4º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 18 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal do interessado, o teor da resolução de dez de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. "O Governador do Estado resolve nomear: De acordo com o art. trinta e seis, combinado com o art. dezesseis, da lei número setecentos e trinta e três, de nove de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois: Zenon Torrens Malschitzky, para exercer o cargo de Promotor Público, classe W-1 da carreira do Ministério Público, do Quadro Único do Estado, comarca de Urussanga, primeira entrância. Palácio do Governo, em Florianópolis, dez de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. Assinado: Irineu Bornhausen. Alcibíades Valério Silveira de Souza, Registrado à fô-lhas setecentos e noventa e cinco do livro competente, fez-se o expediente e foi publicado em onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. É o que me cumpre certificar e para constar, passei a presente certidão por mim assinada. Rubens Cunha, Arquivista A-7 lotado na Diretoria de Administração, da Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e três de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do art. 4º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis. 25 de setembro de 1957. **Aroldo Carneiro de Carvalho**, Secretário da Viação e Obras Públicas, resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

FAZENDA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portarias de 27 de setembro de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, na parte que se refere a Waldemar da Costa, Fiscal da Fazenda, marcando as mesmas para o mês de outubro, do corrente exercício, e ter início a 15 deste mês.

A escala de férias dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, na parte que se refere a João Lourenço de Almeida, Guarda Fiscal, marcando as mesmas para o mês de outubro, do corrente exercício, e ter início a primeiro deste mês.

Portaria de 28 de setembro de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, na parte que se refere a Waldomiro da Silva Fagundes, Guarda Fiscal, marcando as mesmas para o mês de novembro, do corrente exercício, e ter início a primeiro deste mês.

Portaria de 2 de outubro de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Designar:

Célio Soares, ocupante do cargo da classe B-9 da carreira de Auxiliar de Fiscalização, lotado na Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, para, pelo prazo de um (1) ano, exercer as funções de seu cargo junto a Diretoria de Veículos e Trânsito Público, com sede nesta Capital.

Edital

De ordem do senhor diretor deste Serviço, íntimo, de acordo com o decreto 72, de 28-12-56, artigo 66, letra "e", a firma Palm & Cia. Ltda., sucessora de Hermínio Fabris e Tomé & Cia. Ltda.; sediada no Rio Grande do Sul, com serraia estabelecida em Cêro Negro, município de Lajes, neste Estado, a efetuar o pagamento das notificações 0.788, 4.267, 4.269 e 4.280, respectivamente no valor de Cr\$ 35.405,30; 10.562,40; 6.676,40 e

21.000,00 ou discutí-las, si julgar prudente.

Fim do prazo regulamentar de 15 dias, sem que o intimado providencie a respeito, será mantida a responsabilidade da firma intimada, e o processo julgado em fase de Auto de Infração, na forma determinada pelo decreto 13/56.

Sub-Diretoria Técnica, do S.F.F., em 1º de outubro de 1957.

Oswaldo Silveira, sub-diretor.

(9003)

TESOURO DO ESTADO

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1957

Saldo do dia 28 (Em Caixa)	Cr\$ 2.674.077,30
Recebimentos	1.368.897,80
	Cr\$ 4.042.975,10
Pagamentos	1.238.435,20
Saldo para o dia 1º (Em Caixa)	2.804.539,90
	Cr\$ 4.042.975,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	673.359,70	4.973,00	1.009.140,30	1.117.066,90	2.804.539,90
Em Bancos	4.327.653,70	91.953.124,10	10.491.524,80	466.180,50	107.238.483,10
TOTAIS	5.001.013,40	91.958.097,10	11.500.665,10	1.583.247,40	110.043.023,00

Flávio Filomeno

Encar. do Controle

Alcides J. Alves

Pelo Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1957

Saldo do dia 30 (Em Caixa)	Cr\$ 2.804.539,90
Recebimentos	1.268.560,80
	Cr\$ 4.073.100,70
Pagamentos	1.844.094,00
Saldo para o dia 2 (Em Caixa)	2.229.006,70
	Cr\$ 4.073.100,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	263.005,00	4.973,00	972.576,00	988.452,70	2.229.006,70
Em Bancos	6.654.919,80	91.953.124,10	10.491.524,90	466.180,50	109.565.749,20
TOTAIS	6.917.924,80	91.958.097,10	11.464.100,80	1.454.633,20	111.794.755,90

Flávio Filomeno

Enc. Controle

Accácio Mello

Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria de 27 de setembro de 1957

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Luiz Antônio Bellista, ocupante do cargo de Escriurário, do Quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, servindo na Residência de Chapéu, de trinta (30) dias, com vencimento integral, tendo em vista o termo de inspeção médica a que foi submetido.

SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria de 28 de setembro de 1957

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 134, da lei n. 198, de 18-12-954: A Sidney Moritz, ocupante do cargo de Escriurário, padrão C-8, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Instituto de Identificação e Médico Legal, de trinta (30) dias, para tratamento de saúde, com o vencimento integral, a contar de 20 de setembro de 1957.

AGRICULTURA

Requerimentos despachados

23 DE SETEMBRO

S/A Moinhos Rio Grandsense — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 91.888,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto-lei n. 622, de 28-11-938: S/A Moinhos Rio Grandsense — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 25.800,00, idem, idem, idem.

Wandeyck Tertuliano da Silva — Procurador da Firma Francisco Lindner & Cia. Ltda. — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 102.000,00, idem, idem, idem.

25 DE SETEMBRO

Eletro-Técnica Indústria e Comércio S/A. — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 5.450,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-938.

Syriaco T. Atherino & Irmão — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 1.717,20, idem, idem, idem.

Irmãos Amin — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 10.965,00, idem, idem, idem.

Casa Fernando Ltda. — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 24.800,00, idem, idem, idem.

Carioni & Irmão — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 600,00, idem, idem, idem.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Salários-família despachados pelo sr. Governador do Estado

18 DE SETEMBRO

Catarina Cavalli Brandalise — Cr\$ 1.850,00.
Eduardo Antônio Felácio, Custódia Madalena Barreto — Cr\$ 1.350,00.
Hermes Furtado Filho, Mário Moraes, Enedina Santos Passos, José Ribowski — Cr\$ 1.200,00.
Emeri Veloso Langhinoti, Maria Martins Moreira, Campolino Modesto Gonçalves, Leocádia Corrêa Mendes, Myriam Isaura Ramos da Luz de Modesti, Idalina Fidélis de Matos, Arina Gomes de Lís, Rosa Barcelos Figueiredo, Maria de Lourdes Gonçalves — Cr\$ 1.050,00.
Cristina Barreiros Nunes, Celeste Viana König, Maria Amorim Guedert, Oniva Dutra Pereira, Nair Ávila Fernandes, Lacinia Pereira Domdei, Nair Espíndola — Cr\$ 900,00.
Maria Luiza Sabot Uliano, Celadônia Borges Coelho, Luiza Frigeri, Leopoldo Noriller, Paulo Zacarias de Souza, Pedro Brünig, Antônio Mota dos Santos, Dario Ceconli, Zilmar Schmidt Amorim, Máximo David Chaves, Tiago Almeida Luz, Francisco Berto da Silveira, Emília Steiner Selhorst, Noêmia Medeiros de Farias, Ana dos Santos Gonçalves, Maria Conceição Ventura, Aldo Menezes d'Aquino, Maria Bonfanti Czarnobay, Ambrosina da Costa Silva, Maria da Conceição Batista Costa, Iolanda Trindade de Fáveri — Cr\$ 750,00.
Cecilia Ponciano Simiano, Bernardo Franzoni, Doraci Mombelli de Mello, Irene Cardoso Matias, Reinaldo Fleming, Nicolau Bado, Judith Silva, Maria do Carmo Mendes, Lauro Olívio de Souza, Perpétua da Rosa, Lídia Guidi Santos, Teresa Becker Onofre, José Francisco Nieczkacz, Alayde Bratt Nicolait, Antônio João Firminio, Aláide Motta Henrique, Otília Guimarães de Souza, Maria da Conceição Anacleto — Cr\$ 600,00.
Laudelino Altino Ramos, Júlio Rousseng Filho, Antônio Ribeiro Nunes, Herclio Pereira da Cruz, Patrocínio Aguiar, Oscar Pereira, Alvina Germano, Custódio Wessler, Geni Deghenhart Heinzen, Nair Maria de Aquino Dias, Nayr Maria de Lourdes Trindade Pehnke, Elina da Silva Gueiros, José Cândido Ferreira, Plínio Nunes, Dolsina Maria de Quadros — Cr\$ 450,00.
Griselda Santana Ferreira, Luzia Matias Leite, Aracy da Silva Knabben, José Pereira, João José Theodoro da Costa Netto, Zaira Matos Bittencourt, Iraydes Antônia Smânia Sonego, Geny Teresinha Batista Cruz, João de Deus Vidal Filho, Maria Helena Ribeiro, Hilda Rodrigues, Poloca Nunes Tournier, Lindomar Lamarque, Pedro de Oliveira Benthien, Raul Andreotti, Juvenal Pereira de Souza, João Manoel Geremias, José Evaristo Nunes, Antônio Mangrich, Célia Hardt, Erotildes Silva, Ernani Santana, Durval Camaroli, Roldão de Castro Barbosa Câmara, Hygina Guerreiro, Jacinã de Souza Veiga, Adília de Souza Fernandes, Irineu Schneider, Clarisse Oliveira Rodrigues, Nilton Luiz Buchmann, Sálvio de Medeiros Ramos, Alaor Pires — Cr\$ 300,00.
Cid Gomes, Roulane Alves do Amaral, Ramon Carlos da Silva, Perpétua Teixeira Vieira, Reginalda Maria Ribeiro Rangel, Ludmila Isabel Eing, Lúcia Castro Marcos, Maria Antônia Dagostini Viel, Lygia Luiza Schmal Moreira, Ma-

falda Marselha Springmann, Maria Bonfante da Rocha, Maria Vilma Búrgio da Silva, Valda Maria de Souza Medeiros, Delfina Demeneck Palavro, Diva Maria Rodrigues, Nely Vieira Baetos, Nadir Espíndola Linhares, Ana Bittencourt Nascimento, Wilson Francisco Lapa, Waldemar Rosa, Wilmar Tarlombani Ribas de Souza, Nair da Silveira Guthia, Nelson Antônio de Souza, Ivone Siqueira da Silveira, Maria Júlia de Matos, Maria Angelina Palavro, Benjamim Ferreira Gomes, Lourival Bruno, Alba Saparoli Viana, Hélio Alves, Sebastião de Souza Dias, Artur Raizer, Maria Guiomar Machado Feuser, Alaor Geraldo da Silva, Anísio José da Cunha, Margarida Rodrigues König, Maria Teresa Balsini Hübbe, Maria Lígia S. Nazário, Maria do Navegante Machado, Sueli Ramos Silva Mazera, Teresinha Cunha de Souza, Bernadete Kock Hillman, Ademir José Vieira, Nilce Gonçalves de Almeida, Nelson Heleodoro Pereira, Nilton José Cherem, Lélia Maria de Simas, Lauri Moreira, Landila Kanzler Meyer, Lourenço Boeing, Maria Moser, Diva Ferreira de Oliveira, Iolanda Ribeiro Costa, Iracy Machado Moser, Ivone Maria Morais Stenger, Danyr Ulysséa, Dileta Peruch Loch, Arthur Barbetta, Ademir de Oliveira Godoy, Zanzibar da Silva Fernandes, Zita Flôres Brognoli, Zulma Eulália Leite, Zenir Meller da Silva, Zenaide Pereira Alves, Maria Praxedes Fernandes de Fritas, Mário Silveira, Maria Júlia Reitz da Costa, Mafalda Marselha Springmann, Maria Augelina Fantin Lorenci, Maria Teresinha dos Anjos, Marlene Cláudio Aguiar, Dilza Francisca Willrich, Stelino Wendhausen de Oliveira, Dioli do Amaral Mendonça, Dilma Deboni Petry, Santana Daré Neumann, Sônia Maria Simões de Bona, Olga Dutra Martins, Olívia Vieira, Catarina Morretti Buzzi, Teresinha Sá da Rosa, Maria de Lourdes Gonçalves, Josefina Búrgio da Silva, Teresinha Rabelo Costa, José Valério Gouvêa Júnior, Cerci Maria Nascimento, Edith Alves Pfau Santos, João Raphael Machado, Jorge Krautz Carneiro, José Alcides Goulart, Giorgio Salussoglia, Guilherme Coelho Pereira, Cidália Maria Krüger dos Santos, Zucélia Pereira da Rosa, Ilca Maria Matos Moraes, Francisca Eugênia da Silva Pereira, Onélia Goedert Coelho, Otília de Andrade, Olanda de Souza Franca, Apolônia Maykot Motter, Teresinha Müller Schlikmann, Bento Faustino da Silva, Benta de Souza, Rosa Dalmás de Cezaro, Alex Meyer, Ana Sperândio Batisti, Jadwiga Butarzkoski Marx, Joana Vieira dos Santos, Jorcy de Almeida Gomes, Jandira Luiza da Silva, Arnoldo Debatin, Arlindo Manoel Perez, Antônio Xavier de Liz, Alberto Cordeiro, Lacerda Cláudio Jeremias, Moura Delurdes Silva, Maria José Hülse Peixoto, Manoel Braz do Nascimento, Manoel Cipriano Martins, Maria Albertina da Silva, Mário Gonçalves, Paulina Becker Hilman, Pedro Pizzolato, Pedro José do Nascimento, Mauro dos Santos, Maria Nunes da Silva, Maria da Glória Carvalho Goulart, Atayde Machado, Leontino Nascimento, Léa Barreto de Freitas, Maria Mariano Rosa, Marina Maria da Silveira Lair Quadros de Espíndola, Ana Alba de Souza, Rafaela Rossa, Maria Martins Moreira, Jacob Fredolino Klein, Dalvina J. Siqueira, Dilva Maria Pamplona Johnke, Lody de Souza Nunes, Lauro Locks, Lucas Antônio Rohling, Leopoldo Nicolodelli, Lucy Maria de

Jesús, Luzia Assunção Vieira, Leci Porto Larroyd, Lúcia de Espíndola Macedo, José Schipanski José João Dias de Oliveira, José Glinesine, José Marcos de Assis, Ulbadina Machado Madeira, João José Costa, João Gonçalves dos Santos, Círio Luiz Vieira, Jurê João Borba, Jandira Maciel Nunes, Juvenal Tavares, Guilherme Koepf, Salustiano Ferreira, Sílvia da Silva Mülhausen, Sinésio José Furtado, Dorvalina Inês Feller Darós, Jovelina Alvina Zabel, João Fernandes Pereira Neto, José Barcelos, Fredolino Bernardino Schmidt, Nagip Elias Abdalla, Norma Rogério Gomes, Francisco Santos Machado, Francisca de Oliveira Melo, Teresinha Fernandes de Medeiros, Tarcísio Dirchnabell, Teresinha Campos Dutra, Tácito Otacílio Matos, Teresinha de Jesus Souza, Irene Carmela Krinski, Cacilda Negreiros Radtke, Cideney Santiago Hilda Santos da Silva, Heitor Domingos Machado, Hilton Cândido Dias de Oliveira, Hilda Schütz Franca, Hercílio da Silva Coelho, Holando Marcelino Gonçalves, Maria Mathilde Kraick Andriani, Maria Gonçalves Luiz, Moacir Felix da Silva, Manoel do Lago Almeida, Maria Isabel Alcides, Emílio Lando, Neida Della Rocca Silveira, Nilza Homem Botelho, Herondina Reisenberg Sava, Hilda Meller Justi, Hélio Carreirão, Hugo Souza Saragoça Hamilton Alves da Silva, Noêmia Dutra de Fragas, Norberto Schmidt, Nelson João de Pinho, Norma Selem Wiesse, Nair Santos Leski, Nydia Collaço de Farias, Nereu Beza, Nilza Althoff Schweitzer, Nair Silva Cris, Norma Bet da Silveira, Nathália Filippi Becker, Nilo Floriano dos Santos, Adília Dezhendhardt Dalazen, Adelaide Flôres, Amélia Raupp de Matos, Luiza Recco Zaccaron, Jovino Inácio Cardoso, Conrado Carlos Kühl, Abelardo da Costa, Carmelina Beloli da Silva, Carlos Pedro Maciel, Neny Nunes de Oliveira, Dilsa Mendes Bortolon, Teresinha de Jesus Coelho, Cássio Lemos, Benta de Souza, Maria Costa, Rosalina Soares Figueiredo, Ramildes José Schlichting, Rosa Medeiros Martignago, João Pockszewnik, Jucely dos Reis Medeiros, Judith Martins Espíndola, Joaguina Vieira Dutra, Armelina Barp de Maman, Adélia Ferreira Teixeira, Adelatriz Beza Faustino, Araci Corrêa Pinheiro, Alca Lehmkuhl Gazola, Almira Borba Karf, Noeli Amorim Campos, Ormínia Ferreira Sfair, Salustiana Oenning Tramontin, Sidney José Dias, Sueli Rodrigues Bittencourt, Santana Souza Miranda, Sônia Baião Dutra, Sofia K. Demétrio, Osni Bernardino Pereira, Onémia Corrêa Damasceno, Osmar Cook, Leonor Lima Brasil, Lyette Kobarg Müller, Lúcia Vogel de Souza, Antônio Piva Pola, Argemiro Alvim dos Reis, Aderbal Corrêa da Silva, Antônio João de Melo, América Dutra Machado, Aurea Célia de Oliveira Vieira, Alirio João Campos, Antônio Aparício Mafrá, Alice Ferraz de Bem, Adelino Joaquim dos Santos, Adolfo Fernandes de Souza, Elba Duarte Fortunato, Enedina Linhares dos Santos, Aracy Hansen, Zenaide Savi Mondo Stradiotto, Zoé Amaral de Córdova, Carlos Targino de Orléans, Cesar de Araújo Goss, Ilse Korte Rode, Alcília da Silva, Maria Arcília Gross de Aguiar, Mário Gomes Caldeira, Maria Dolores Tancredo Volppato, Maria Cardoso Barreto, Maria da Conceição Nogueira, Maria Condin de Faria, Maria Pereira Gil, Maria de Lourdes Alves Martins, Mário Gonzaga Costa, Milton Jorge Bleyer, Manoel Amaro Pereira, Maria Zilda Silva, Maria Vieira Santos, Maria Lígia Matos dos Santos, Maria Boos, Maria Paes da Silva, Maria do Carmo Teixeira

Geremias, Manoel Eleutério Furtado, Maria Virginia Gomes Cardoso, Maria Francisca Teixeira, Miloca Becker, Mário Dirchnabell, Manoel Domingos da Rocha, Moacir Santiago, Olga Maria Friedrich Ferraresi, José Rosar, José Costa, Jaime Espíndola, Jandira Faria de Amorim, Gustavo Ferreira, Gilberto Guerreiro da Fonseca, Gether Martins Brum, Adir Pedro Lehmkuhl, Edeltrudes Heil, Teresinha Luiza Bortolato, Almerinda Carvalho, Aires Luiz da Silveira, Altino Marques, Aristides Quintino da Costa, Vitor Nestor de Melo, Wilson Cesar Floriani, Vitorio José Pereira, Verônica Guesser Pauli, Waldyr de Faria Albuquerque, Volmário Wolinger dos Santos, Valby Reis Salvador, Vanda Ribeiro Silva, Darci Gomes, Diná Destri Duarte, Dilma Carvalho da Rosa, Oscar Welter, Olga Pereira Pamplona, Osny Gomes, Olinda Prim Krespi, Ondina da Luz Voltolini, Osmarina Espíndola de Medeiros, Osny Belarmino da Silva, Edo Gevaerd, Ebenézer Brasil, Asteroid de Costa, Edésia Bastos Santos, João José Pedrini, Jairo Pires, Odília Maria de Souza, Hélio Saciloti de Oliveira, Orlando Linhares, Olívio Vailatti, Ida Rodrigues Lopes, Isaura Ullano Sombrio, Ida do Canto Teixeira, Iraildes Santos Cunha, Iracy dos Santos Tomaz, Yetta Santiago Pizzolatti, Irene Valgas Guedes, Zulmar Carvalho de Paula, Carolina Alzira Silva de Miranda, Neusa Nunes Vieira, Neuza Prazeres Scheidt, Natalício Vieira, Wanda Mendonça Sacht, Venício Paegle, Cecília Köhler Pasdiora, Teresinha Machado Lobo — Cr\$ 150,00.
Aurea Bratti Michels — Cr\$ 450,00.

20 DE SETEMBRO

João Delfino da Costa — Cr\$ 1.200,00.
Paulino Celso da Silva, Honório Tomé da Silva — Cr\$ 900,00.
Ari Vicente de Borba, Francisco dos Passos Cunha, Domingos José da Rosa — Cr\$ 750,00.
João Paulino Gonzaga, José Alberto Martins, Manoel Gregório de Souza — Cr\$ 600,00.
Manoel Antônio Luiz, José Vergínio Martins, Bento Manoel Garcez, João Josefino, João Leal Filho, Santo Schueigert, Abdon Waltrick, Avelino Mariano — Cr\$ 450,00.
Argemiro Berto da Silveira, Sebastião de Brito, Sebastião Florêncio de Medeiros, Antônio Carboni, Osvaldo Dlouhy, Amilton Rubi Schmidt, Alcino Vargas Moreira, Paulo da Silva, João Edgar Meira, Osni de Espíndola, Tibúrcio Antunes Fernandes, Clodomiro Etelvino de Melo, Gecy Pawlick — Cr\$ 300,00.
Onildo Pinto de Oliveira, Antônio Vieira Segundo, Alfredo Aníbal Ferreira, Ariston Nunes do Livramento, Ary Bernardes de Oliveira, Leopoldo Eufrásio Filho, Francisco Alexandre, Francisco de Assis Faraco, Francisco João Barbosa, Dulcemar Alcebiades Alves, Lealtino Justino dos Passos, Lamartine Kollmann, Delaide Régis, Osni Leandro Souza, Macário da Silva, Olavo Juvenal Ramos, Liberato José Baldança, Osmar Schuts, Gentil Bento Batista, Irineu José, Guilherme Augusto da Silva Teodoro, Germano Cardoso dos Reis, Clemêncio Manoel Bittencourt, Inácio Domingos Martins, Coraldino Brisola, Nilo Manoel Cardoso, Nilton Luiz Pacheco, Manoel Vitorino dos Santos, Manoel Fernandes de Carvalho, Manoel Cecílio Porfírio, Otaciano Prestes de Souza, João da Rosa, João Maria Joaquim, Pedro Paulo Ribeiro, Alcides Barbosa do Nascimento, Osmar Otávio, Argemiro Reis Vieira, João Maria de Oliveira, José Antônio Espíndola,

João Marcos de Oliveira, João Maria de Matias, Jovino João Adriano, Manoel Eduardo Ramos, Ildefonso Campos, José Frederico Andrade, João Sizenando de Andrade, Benevenuto Vieira de Melo, Hélio Silva, Hugolino Kames, Váiter Wendhausen, Venceslau Cândido de Castro, Waldir Demétrio da Silva, Eufrásio Corrêa da Silva, Eurico Dantas, Norberto Severino Machado, Nestor Sotero da Silva, Egídio Dantas, Norberto Severino Machado, Nestor Sotero da Silva, Egídio Manoel Vieira, Euclides Costa, Pedro Manoel da Silva, Argemiro Graciliano de Quadros, Artur João Corrêa, Reinaldo de Paula, Romalino Manoel de Souza, Roberto Maria de Paula, Rodolfo Laurentino Cordeiro, Roberto Fernandes, Elpidio Martins, João Pedro da Silva, Alcides Alves do Nascimento, Alcides Francisco Martins, André João Vicente, Armando Costa, Pedro Matias, Antônio Gomes da Silva, Genésio Serafim Lopes, Altiar Silveira, Raul Carvalho Brígido, Orlando An-

tônio Pereira, Arnaldo Simas de Oliveira, Altamiro Livramento, Nery Scheidt, Nilton Costa, Domingos José Adriano, Mando Costa, Neri Benigno Emerim, Vinício João de Souza, Valmor Pereira, Nereu de Souza, Bráulio João Cordeiro, Pedro Alves Moreira, Hercílio dos Santos, Nilo Leopoldo da Rosa, Francisco Antônio da Silva, Arno Dias, Ayres Pereira, Angelino Alves do Prado, Ronaldo dos Santos, Amilton Sá, João de Souza, Antônio Ivanildo Meira Padilha, Alberto Honório de Andrade, João Sodré, João José Coelho, Ovidio Nunes, Sebastião Ramílio, Bento José Batista, Nicolau Quintino, João Caetano da Cruz, José Luciano Rodrigues, José Moreira de Mello, José Aureliano Leonel, Idalcio Manoel Pereira, Walmor Barbosa da Fonseca, Percival Souza, Pedro Alcântara de Aguiar, Paulino Pereira da Cunha, Valdevino José Vicente, Bento da Silva, Osvaldo Lopes, Mário Ventura — Cr\$ 150,00.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO TIJUQUENSE

CAPÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A Sociedade Musical União Tijuquense, fundada nesta cidade de Tijuca, do Estado de Santa Catarina, no dia 10 de julho de 1957, com número ilimitado de sócios, tem por fim manter uma banda de música, cultivar a arte musical e proporcionar aos seus associados e ao público, sempre que possível, momentos de prazer, por meio de retretas, tocatas e outras execuções.

Parágrafo único — Por ocasião de aniversário de seus sócios, poderão estes solicitar à diretoria, com relativa antecedência, o comparecimento da banda às suas residências e serão atendidos, desde que não haja compromissos ajustados.

Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Tijuca.

Art. 3º — A sociedade será representada em Juízo e fora dele por seu presidente e terá personalidade jurídica distinta da de seus associados e dirigentes, que não responderão pelas obrigações sociais.

Art. 4º — A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos órgãos administrativos da sociedade

Art. 5º — A Sociedade Musical União Tijuquense será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) a assembleia geral;
- b) a diretoria;
- c) o conselho fiscal.

Da assembleia geral

Art. 6º — A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e será constituída pelos sócios efetivos quites e pelos músicos efetivos e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, todos os anos, na primeira quinzena de janeiro, a fim de aprovar o relatório e o balanço da diretoria, acompanhados de parecer do conselho, e eleger a nova diretoria e o novo conselho fiscal;

b) extraordinariamente, sempre que regularmente convocada, para deliberar sobre matéria relevante de sua competência, indicado o fim na convocação.

Art. 7º — As convocações da assembleia serão feitas por jornal local, se houver, ou por convite nominal aos sócios.

Art. 8º — Em primeira convocação, a assembleia só funcionará com a presença de mais da metade dos sócios quites e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único — Presidirá os trabalhos da assembleia o sócio que for indicado pela maioria dos presentes.

Art. 9º — Compete à assembleia especificamente:

- a) Estipular as contribuições mensais dos sócios;
- b) cassar, por motivo grave, mandatos dos diretores e membros do conselho fiscal;
- c) resolver sobre despesas extraordinárias, superiores a Cr\$ 50.000,00.

Da diretoria

Art. 10 — A diretoria é composta de um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um orador, eleitos pela assembleia geral ordinária da primeira quinzena de janeiro.

Art. 11 — A posse da diretoria se verificará logo após a eleição, na mesma reunião em que for eleita.

Art. 12 — Compete à diretoria em conjunto:

- a) Reunir-se, pelo menos, uma vez quinzenalmente, por convocação do presidente;
- b) resolver sobre admissão e eliminação de sócios;
- c) resolver sobre imposição de penas;
- d) autorizar despesas superiores a Cr\$ 5.000,00 e até Cr\$ 50.000,00, com parecer do conselho fiscal;
- e) elaborar o regimento interno;
- f) autorizar os contratos de empregados e, ouvida a banda, o do mestre da mesma, fixando os respectivos salários.

Parágrafo único — A diretoria resolve por maioria, estando presentes pelo menos cinco de seus membros. O presidente tem voto e desempate.

Do presidente

Art. 13 — Compete ao presidente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) executar os atos de administração;
- c) autorizar despesas até Cr\$ 5.000,00, ou além deste limite, quando autorizado pelo conselho fiscal ou pela assembleia geral, para os fins determinados;
- d) convocar reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- e) apresentar todos os anos, até 31 de dezembro, ao conselho fiscal, o relatório e os balanços financeiro e patrimonial de sua administração, cuja apreciação cabe à assembleia geral;
- f) assinar com o tesoureiro os balanços mensais;
- g) contratar com o mestre o preço das tocatas;
- h) rubricar os livros da sociedade;
- i) resolver os casos urgentes, apresentando-os, dentro de 10 dias, à apreciação do órgão a quem compete resolvê-los.

Do primeiro secretário

Art. 14 — Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- b) cuidar da correspondência e do arquivo.

Do primeiro tesoureiro

Art. 15 — Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à sociedade;
- b) pagar as despesas autorizadas;
- c) depositar os saldos;
- d) inventariar, anualmente, por ocasião do balanço patrimonial, os bens da sociedade;
- e) apresentar, mensalmente, os balanços do movimento da tesouraria, e, anualmente, o balanço financeiro.

Do orador

Art. 16 — Ao orador cabe falar em nome da sociedade, nas oportunidades precisas.

Das substituições

Art. 17 — O presidente, o 1º secretário e o 1º tesoureiro serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro.

Art. 18 — Em caso de vaga ou afastamento de membro da diretoria, a esta compete eleger o respectivo substituto.

Parágrafo único — Se a diretoria não puder funcionar, em virtude de ficar com número inferior a cinco, cabe à assembleia geral preencher os cargos.

Do conselho fiscal

Art. 19 — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados juntamente com a diretoria, na assembleia de janeiro.

Art. 20 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e o balanço anual da diretoria, podendo pedir informações e verificar documentos e a exatidão das contas;
- b) opinar sobre a aceitação e a eliminação de sócios;
- c) opinar sobre despesas superiores a Cr\$ 5.000,00 e até Cr\$ 50.000,00;
- d) convocar a assembleia, nos casos de recursos previstos no art. 24, letra "d".

CAPÍTULO III

Dos sócios, admissão, direitos, obrigações e penalidades

Art. 21 — Haverá 4 categorias de sócios:

- a) Beneméritos, os que por apelo moral ou pecuniário ou serviços extraordinários, tenham contribuído para o desenvolvimento da sociedade e, como tais, tenham sido declarados pela assembleia geral, e gozarão de todos os direitos sociais;
- b) fundadores, todos os que compareceram à reunião da fundação da sociedade em 10 de julho de 1957, assinando o livro de presença e estes estatutos;
- c) contribuintes, os que, propostos e aceitos como sócios, pagarem as mensalidades que forem estipuladas pela assembleia geral;
- d) músicos efetivos, os que fazem parte da banda, cuja contribuição não é obrigatória.

Art. 22 — A proposta de admissão dos sócios deverá ser assinada por dois associados quites, não sendo cobrada qualquer jóia.

Art. 23 — Os sócios pagarão também a mensalidade que for estipulada.

Dos direitos e obrigações dos sócios

Art. 24 — Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado e propor medidas de interesse social e discuti-las;
- b) propor admissão de sócio;
- c) solicitar à diretoria o comparecimento da banda à sua residência, por motivo de festa de seu aniversário;
- d) recorrer de atos da diretoria, mediante petição ao conselho fiscal, que, achando justa a reclamação, convocará a assembleia geral para a apreciação e julgamento do caso;
- e) convocar, com a adesão de um terço de associados quites, de mais de seis meses de sócio, a assembleia geral, para apreciar assunto relevante previamente anunciado.

Art. 25 — São deveres dos sócios:

- a) Respeitar os dispositivos destes estatutos e do regimento interno;
- b) pagar pontualmente a sua mensalidade, considerando-se excluído o contribuinte que não cumprir esta obrigação durante seis meses;
- c) acatar as decisões do presidente, da diretoria e da assembleia geral.

Das penalidades

Art. 26 — O sócio que, por ato inequívoco, desrespeitar os preceitos estabelecidos nestes estatutos, ficará sujeito às seguintes penas:

- a) Advertência verbal ou por escrito, imposta pelo presidente;
- b) suspensão e eliminação, impostas pela diretoria, mediante representação de qualquer sócio quite.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio social

Art. 27 — A sociedade promoverá a formação de um patrimônio permanente, constante de uma sede social, móveis e utensílios e o instrumental necessário para a banda musical.

Art. 28 — Constituem a receita da sociedade:

- a) As mensalidades;
- b) doativos e subvenções;
- c) juros;
- d) tocatas;
- e) qualquer renda extraordinária compatível com a instituição.

Art. 29 — Constituem a despesa:

- a) Pagamento de impostos, taxas e prêmios de seguro;
- b) salários;
- c) aquisição da sede, móveis e utensílios e instrumental;
- d) outros gastos necessários devidamente autorizados na forma destes estatutos.

Art. 30 — A sociedade terá, além de uma caixa geral de seu patrimônio, para as despesas normais, uma caixa especial de reserva para beneficência dos músicos.

Parágrafo único — O regimento interno disporá sobre os contratos de tocatas e a distribuição de seu produto para a caixa geral, a caixa de beneficência e para os músicos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 31 — Os membros da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados.

Art. 32 — O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Art. 33 — A sociedade somente poderá ser extinta, se assim o decidir a assembleia geral, em duas sessões consecutivas e espaçadas por período não inferior a um mês, com apelo de maioria absoluta dos sócios quites.

Parágrafo único — O patrimônio, em caso de dissolução, reverterá em benefício de sociedade filantrópica deste município, que for escolhida pela assembleia geral.

Art. 34 — Estes estatutos só poderão ser modificados por decisão da assembleia geral, em duas reuniões consecutivas e espaçadas por tempo não inferior a um mês e sempre com apelo da maioria absoluta dos sócios quites.

Art. 35 — Os assuntos concernentes à ordem interna, disciplina, horário, uniformes, atribuições e deveres do mestre da banda, beneficência dos músicos, tocatas, distribuição de proventos, aprendizagem e outros de economia interna constarão de um regimento interno da sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art. 36 — Estes estatutos serão registrados na forma da lei e, na mesma sessão em que forem aprovados, entrarão em vigor e serão eleitos a primeira diretoria e o conselho fiscal.

Art. 37 — O mandato da primeira diretoria terminará em 31 de dezembro de 1958.

Tijuca, julho de 1957.

Os fundadores: Antônio Bayer, industrial; José Cherm, comerciante; Narbal Adhemar Gevaerd, bancário; João Cherm, comerciante; David Luiz dos Santos, comerciante; dr. João Bayer Filho, advogado; Ary Alves de Campos, serventário da justiça; Nelson Luiz Andriani,

industrial; Sebastião Ramos, funcionário público municipal; dr. Ayrton Ramalho, Zeferino Carvalho Neto, economista; Enio Rebello, representante comercial; Moacir Laus, funcionário público; João Chaves Filho; Edú Chaves, industrial; Nagib Elias Abdala, funcionário público estadual; Vilson Varela, funcionário público; Aldo Brando, mecânico; Gilberto Primo Schaefer, engenheiro agrônomo; Marco Aurélio de Oliveira, alfaiate; Virgolino Vieira de Brito, operário; Luiz Carlos Bayer, estudante; Joaquim J. Santana Filho, industrial; dr. Marinho Laus, funcionário público estadual; Miguel Reis da Silva, funcionário público estadual; Esaú Bayer, comerciante; Orestes Simpício, operário; Antero Simpício, operário; Getúlio Esteves Azevedo, funcionário público aposentado; Antônio Idefonso da Silva, barbeiro; Eulálio Andriani, industrial; Renato Ternes, estudante; Josué Di Bernardi; Altamiro Di Bernardi, militar; Hyeda Melim, bancária; Neusa Inês de Souza, bancária; Maria Amorim, bancária; Carlos Ternes, bancário; Raul Bayer Laus, estudante; Gaspar Laus Neto, proprietário; Guilherme Varela, jornalista aposentado; João Rebello da Silva, funcionário público; José Andriani, industrial; dr. Sizenando Teixeira Neto, médico; Matias José Peixoto, comerciante; Domingos João Pereira, marítimo aposentado; Olívia Bastos, funcionária aposentada; João Calixto, lavrador; Petronillo Aylla dos Santos, comerciante.

Aprovado em sessão da assembleia geral de julho de 1957 e mandados publicar e registrar.

Sala das sessões, em julho de 1957.

A mesa da assembleia:

José Cherem

Narbal Adhemar Gevaerd

Eulálio Andriani.

A diretoria eleita:

Antônio Bayer, presidente.

João Cherem, 1º vice.

Joaquim J. Santana Filho, 2º vice.

Matias José Peixoto, 1º secretário.

David Luiz dos Santos, 2º secretário.

José Andriani, 1º tesoureiro.

Narbal Adhemar Gevaerd

Dr. Sizenando Teixeira Neto

Eulálio Andriani

Virgolino Vieira de Brito

Antônio Idefonso da Silva

Getúlio Esteves Azevedo

Guilherme Varela

Miguel Reis da Silva.

(3132)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Art. 1º — A Associação de Amparo à Criança, de Barra Velha, fundada em 8 de abril de 1956, na vila de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, sob os auspícios do Departamento Nacional da Criança, é uma instituição particular, de caráter público, constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º — A Associação tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância em geral, velando pela saúde, o bem-estar e as necessidades da criança e da gestante, e especialmente:

- higiene da maternidade e da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;
- assistência médica à criança, à gestante e à nutriz enferma;
- assistência alimentar à criança, à gestante e à nutriz em estado de desnutrição ou reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa;
- distribuição de roupas, agasalhos e calçado às crianças e gestantes sem recursos;
- proteção e educação de crianças órfãs e abandonadas, que vivam nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção, à perversão e ao crime, por falta de amparo, bem como filhos de pais com doenças

infecto-contagiosas, comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento, etc.;

f) proteção, tratamento e educação de crianças com empecos físicos, mentais e sociais (surdo-mudas, aleijadas, cegas, paralíticas, etc.);

g) proteção, recreação e educação especiais de crianças cujas mães trabalhem fora do lar;

h) divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de crianças e serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de propaganda;

i) recreação e educação física dirigida de crianças em geral; e

j) outras iniciativas ou empreendimentos médicos e sociais em favor da maternidade e da infância.

§ 1º — Para o cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação colaborará com os poderes públicos e particularmente com a Prefeitura Municipal, no sentido de promover o mais eficiente possível a proteção e assistência à maternidade e à infância, como preceituam as Constituições Estadual e Federal e demais legislações em vigor.

§ 2º — Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como maternidade, posto ou centro de puericultura, creche, casa da criança, cantina maternal e infantil (crianças, gestantes e lactantes desnutridas), educandário (crianças órfãs e abandonadas), hospital infantil, etc.

§ 3º — A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas para aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipal, estadual e federal auxílio e subvenção permanente ou extraordinária, etc.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3º — A Associação compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- efetivos, os que, propostos regularmente, fizerem o pagamento de mensalidade não inferior a Cr\$ 20,00, a título de manutenção;
- contribuintes, os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doações regulares, a seu critério, sem outras obrigações.

§ 1º — Terão o título de fundador as pessoas que assinarem a ata de instalação da sociedade.

§ 2º — Qualquer pessoa poderá ter o título de honorário, por serviços relevantes prestados à Associação, ou o de benemérito, se houver prestado à Associação serviços de vulto ou doado, de uma só vez, pelo menos, importância não inferior a Cr\$ 10.000,00, em dinheiro ou equivalente.

§ 3º — Da mesma forma, a Associação poderá conceder o título de protetor a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja a Associação.

§ 4º — Os títulos de honorário, benemérito ou protetor serão conferidos por votação da assembleia geral, mediante proposta de sócios ou da diretoria.

Art. 4º — São deveres dos associados:

- prestigar à Associação, respeitando os presentes estatutos e decisões da diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;
 - aceitar e desempenhar, com dignidade e sem quaisquer interesses pessoais, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que aceitarem;
 - contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigado;
 - assistir às reuniões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos); e
 - propor a admissão de novos sócios.
- Art. 5º — São direitos dos associados:
- servir-se da assistência prestada pela Associação, em caso de necessidade;
 - votar e ser votado (somente os efetivos);
 - propor sugestões de interesse geral;

d) solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da diretoria da Associação lhes pareçam desviar-se das disposições destes estatutos.

Parágrafo único — Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar os presentes estatutos e demais legislações internas da Associação ou deixar de satisfazer suas contribuições, por prazo superior a um (1) ano consecutivo, sem justificação aceita pela diretoria.

CAPÍTULO III

Diretoria e suas atribuições

Art. 6º — A Associação será administrada por uma diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, podendo ser reeleita, constituída de:

- presidente, que representará a Associação em juízo e fora dele; autorizará as despesas e visará os documentos da tesouraria; rubricará os livros (caixa, de donativos, de registro de sócios, etc.) e documentos de responsabilidade; designará as pessoas e as comissões que se deverão ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da assembleia geral ordinária, relatório das atividades da Associação, durante o exercício; presidirá as reuniões da diretoria e das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com voto de desempate; enfim, superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento destes estatutos;

b) vice-presidente, que auxiliará o presidente nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

c) 1º secretário, que auxiliará o presidente e o vice-presidente nos seus encargos, substituindo o vice-presidente nos seus impedimentos; lavrará as atas das sessões; cuidará da correspondência geral da Associação, e dirigirá todos os serviços da secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando todas as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;

d) 2º secretário, que auxiliará o 1º secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

e) 1º tesoureiro, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação; arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo presidente; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentando anualmente, pelo menos, balanços gerais de receita e despesa e patrimonial; dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relação com a tesouraria;

f) 2º tesoureiro, que auxiliará o 1º tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos.

Parágrafo único — Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente.

Art. 7º — Para auxiliar a Associação nos seus objetivos, fica criada a Legião de Cooperadoras, que será constituída das senhoras e senhorinhas que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita aos domicílios pobres, organização de festas para obtenção de recursos, trabalho de confecção de roupas e enxovais para crianças, transmissão de ensinamentos, colaborar nas comemorações, ajudar nos serviços mantidos pela Associação ou a ela ligados por suas finalidades, etc.

Parágrafo único — As cooperadoras poderão ser dispensadas de suas contribuições, caso o solicitem à diretoria.

Art. 8º — O corpo técnico será constituído pelos médicos que, por qualquer forma, cooperarem nos serviços da Associação, cabendo-lhes, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços, ministrar instruções, atender aos necessitados na sede dos serviços, etc.

Art. 9º — São órgãos deliberativos a diretoria e o corpo técnico.

Parágrafo único — Como órgão deliberativo, poderá a diretoria, composta da metade e mais um de seus membros, pelo menos, elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, preencher vagas, internamente, até a próxima elei-

ção e interpretar, decidir primariamente os casos omissos nestes estatutos e estudar e deliberar sobre medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos, aproveitando a colaboração do corpo técnico, quando necessária.

Art. 10 — O mandato da diretoria terminará no dia 31 de janeiro de cada ano, quando iniciará as suas atividades a nova diretoria.

CAPÍTULO IV

Assembleias gerais

Art. 11 — A assembleia geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º — Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária, até o dia 30 do mês de janeiro, para leitura do relatório do presidente, aprovação das contas e dos balanços e eleição e posse da nova diretoria.

§ 2º — A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de dez (10) sócios quites.

§ 3º — As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) do total dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segunda.

§ 4º — A assembleia geral ordinária será lembrada aos associados com antecedência de três (3) dias e a assembleia geral extraordinária notificada aos associados com antecedência de sete (7) dias, pelo menos.

CAPÍTULO V

Patrimônio e recursos de manutenção

Art. 12 — A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- mensalidade e contribuição dos associados;
- donativos;
- legados;
- subvenções e auxílios federal, estadual e municipal;
- produto de festivais, campanhas, etc.;
- eventuais.

§ 1º — Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio passará a pertencer a outra instituição idônea que tenha os mesmos objetivos (proteção e assistência à maternidade ou à infância, ou ambas), de personalidade jurídica de direito privado, de caráter público, que preveja, em seus estatutos, a segurança e a continuidade indispensável do patrimônio ou, não havendo instituição desse gênero, entregue à Prefeitura Municipal, provisoriamente, até que se organize outra associação ou sociedade que preencha idênticas condições, com a cláusula de inalienabilidade.

§ 2º — Não poderá, entretanto, o patrimônio ser incorporado a instituição cujos bens, em caso de dissolução, se destine a outra entidade, a que seja ou não filiada, nacional, estrangeira ou internacional, ou a outros fins especiais, sem que seja prevista a restituição da parte dos bens da Associação a que se refere os presentes estatutos à Prefeitura Municipal respectiva, considerando-se as depreciações ou avaliações razoáveis, se a operação for efetuada em dinheiro.

§ 3º — Os saldos verificados no exercício financeiro não poderão ser capitalizados à custa da redução ou deficiência dos serviços.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

Art. 13 — Haverá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, escolhidos dentre os associados efetivos, eleitos juntamente com a diretoria, podendo ser reeleitos, e terá por finalidade verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balanços apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação pela assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 14 — Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou inten-

cionalmente pela diretoria, em nome da Associação.

Art. 15 — O ano financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil, indo, portanto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16 — Será comemorado o dia 8 do mês de abril de cada ano, data da fundação da Associação.

Art. 17 — Os membros da atual diretoria exercerão suas funções até 31 de janeiro de 1958, devendo no dia de janeiro realizar-se a assembléia geral ordinária, para os fins especificados no § 1º, do art. 11, destes estatutos.

Art. 18 — Os presentes estatutos só poderão ser modificados pela assembléia geral, quando julgado necessário, deliberando com dois terços (2/3), em primeira convocação e metade (1/2), em segunda, pelo menos, dos sócios efetivos presentes.

Art. 19 — Os casos omissos, bem como os de magna importância para a Associação serão resolvidos em assembléia geral.

Art. 20 — Assinam estes estatutos os membros da diretoria.

Barra Velha, 8 de abril de 1956.

Maria Manoela Gomes de Oliveira.
Maria de Lourdes Rebello Moura.
Lucy Gasino de Jesus.
Maria Agular Borba.
Maria Beatriz Marchi de Oliveira.
Ilda de Góis Correia.

Reconheço verdadeiras as firmas retors (sete), do que dou fé. Barra Velha, 20 de abril de 1956. Em test. AB. da verdade. O tabelião: Alfredo Borba.

(8881)

ESTATUTOS DA COMUNIDADE EVANGÉLICA-LUTERANA CARIJÓS

CAPÍTULO I

Da Comunidade, sua duração e fins

Art. 1º — A Comunidade Evangélica-Luterana Carijós faz parte da "Igreja Evangélica de Confissão Luterana", pertencendo atualmente à Igreja Luterana no Brasil, que é uma parte da Igreja supramencionada e professa como única regra e norma a Sagrada Escritura do Velho e Novo Testamento, como consta nas escrituras de confissão da reforma alemã, especialmente no Conféssio Augustana.

§ 1º — Ela tem o fim de proporcionar aos cristãos evangélicos o culto e a prática da fé religiosa evangélica-luterana, observando, todavia, a legislação brasileira no que lhe for conveniente.

§ 2º — A Comunidade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem o seu foro na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

§ 3º — Cabe à Comunidade tratar de seus negócios.

Dos membros

Art. 2º — Poderá tornar-se membro da Comunidade cada cristão evangélico e que se compromete cumprir os seus estatutos.

Art. 3º — São deveres dos membros: pagar as taxas e contribuições fixadas, cumprir e acatar as ordens e resoluções das assembléias gerais e da diretoria, comparecer às assembléias gerais e cumprir os presentes estatutos.

Art. 4º — São direitos dos membros: votar e ser votado e apresentar propostas e fazer sugestões.

Parágrafo único — Só terá direito ao voto o membro que estiver em dia com o pagamento das contribuições e taxas.

Art. 5º — Os membros que pertencerem a outras paróquias ou pessoas que ainda pertencem a nenhuma, pagarão à Comunidade uma contribuição estipulada pela assembléia geral.

Art. 6º — Tendo pertencido à outra Comunidade será admitido como membro novo.

Art. 7º — Casais, que ainda não fazem parte de nenhuma comunidade, contribuirão a partir da data de seu matrimônio, todavia à assembléia geral decidirá definitivamente sobre o assunto.

Art. 8º — Membros de outras paróquias só serão admitidos mediante apresentação de uma quitação passada pelo

respectivo tesoureiro que nada devem à paróquia de origem.

Art. 9º — A perda de todos os direitos de membro ocorre quanto à exclusão voluntária do membro. Pretendendo ser readmitido, deverá o membro excluído cumprir com as suas obrigações atrasadas.

Art. 10 — Com a exclusão, o membro perde todo o direito aos bens móveis e imóveis da Comunidade.

CAPÍTULO II

Da administração da Comunidade

Art. 11 — São órgãos da administração a assembléia geral dos membros e a diretoria.

Art. 12 — No início de cada ano, realizar-se-á uma assembléia ordinária dos membros, convocada com antecedência de quatorze dias e com indicação dos pontos mais importantes da ordem do dia e as suas decisões são válidas por maioria simples e com a presença de qualquer número de membros.

§ 1º — O mesmo é válido para as assembléias gerais extraordinárias que serão convocadas quantas vezes se tornarem necessárias.

§ 2º — O membro que não comparecer às reuniões não terá direito à reclamações e sua ausência será interpretada como concordância nas decisões tomadas.

Art. 13 — Os assuntos permanentes das assembléias gerais são:

- a) apresentação do relatório anual;
- b) prestação de contas e parecer da Comissão de Revisão sobre o exame da caixa;
- c) eleição da nova Comissão de Revisão;
- d) estipulação da contribuição anual.

Da diretoria

Art. 14 — De quatro em quatro anos, na assembléia geral ordinária, será eleita a diretoria composta do presidente, secretário e tesoureiro e os seus respectivos substitutos, assumindo estes últimos as suas funções quando necessário.

Parágrafo único — Poderá ser demitido o membro da diretoria que não exercer o seu cargo de acordo com os estatutos, assumindo o seu lugar, até a eleição da nova diretoria, o respectivo substituto.

Art. 15 — Compete à diretoria a administração da Comunidade, devendo preparar todas as proposições a serem apresentadas à assembléia geral, executar as suas decisões, administrar os bens da Comunidade, manter a ordem nas reuniões, auxiliar o pároco e representar a Comunidade em todos os seus atos.

Parágrafo único — As obrigações e compromissos por ela contraídos de acordo com as resoluções estatutárias ou executando decisões da assembléia geral ordinária, serão obrigatórios para a Comunidade.

Art. 16 — Incumbe aos membros da diretoria:

- a) ao presidente: Presidir as reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- b) ao secretário: executar todos os serviços inerentes ao seu cargo e especialmente lavrar as atas das reuniões, confeccionando cópias das atas para uso do tesoureiro e pároco;
- c) ao tesoureiro: escriturar e manter em dia o livro caixa, registrando toda a receita e despesa, apresentar anualmente o balanço e pedir descargo.

CAPÍTULO III

Do pároco

Art. 17 — A fim de obter um pároco a Comunidade se dirigirá às autoridades eclesiásticas competentes.

Art. 18 — O pároco deverá exercer conscienciosamente fielmente as suas funções eclesiásticas e respeitar os hábitos e costumes da Comunidade.

Art. 19 — Sem licença do pároco, nenhum outro pastor poderá exercer funções eclesiásticas na paróquia, seja no templo ou a chamado de membro da Comunidade.

Art. 20 — Todas as queixas e reclamações contra o pároco serão dirigidas à diretoria que, por sua vez, as submeterá à apreciação da assembléia geral, com a presença do pároco.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e das taxas

Art. 21 — Destinam-se à caixa da Co-

munidade todas as contribuições dos membros, as taxas e outras receitas.

Parágrafo único — A contribuição será estipulada anualmente.

Art. 22 — Os membros estão sujeitos ao pagamento das taxas que forem fixadas anualmente na assembléia geral ordinária.

Parágrafo único — O tesoureiro quitará todo pagamento feito com o competente recibo que deverá ser apresentado ao pároco antes da celebração de qualquer ato eclesiástico.

Art. 23 — Todas as taxas e a contribuição deverão ser pagas antes da celebração do respectivo ato eclesiástico, seja no início do ano ou no fim.

Os bens

Art. 24 — Os bens da Comunidade são:

- a) o terreno onde acha-se edificado o templo, contendo a área de 18.895,46 metros quadrados;
- b) o templo e futuras construções a serem efetuadas no terreno em aprço.

Art. 25 — Em caso de dissolução ou litígio interno da Comunidade, ficarão com os bens os membros que professam o estabelecido no artigo 1º, destes estatutos.

Parágrafo único — Restando apenas dez membros, os mesmos poderão dispor livremente sobre os bens da Comunidade.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 26 — Só serão reformados os presentes estatutos com o assentimento de 3/4 dos membros.

Art. 27 — Produzirão efeitos legais as atas que não contradizem a estes estatutos.

Art. 28 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em assembléia geral.

Art. 29 — Os presentes estatutos estipularão ainda de um modo especial:

- a) o cemitério de Mulde-Baixa e o terreno pertencente à Comunidade de Cemitério, com uma área de 40.000 metros quadrados, não serão considerados propriedade da paróquia, embora a maioria dos membros da paróquia também os são da Comunidade de Cemitério;
- b) cada membro da Comunidade de Cemitério tem direito a um jazigo de família;
- c) cada membro perderá seu direito ao cemitério não cumprindo com as suas obrigações;
- d) todas as atas da Comunidade de Cemitério são válidas e produzem efeitos legais quando não contradizem o sentido deste artigo;
- e) em qualquer época poderão ser admitidos novos membros;
- f) dissolvendo-se a Comunidade de Cemitério, por qualquer circunstância, o terreno remanescente e não ocupado para o cemitério, passará a pertencer aos últimos dez membros da Comunidade de Cemitério ainda existente.

Art. 30 — Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade na assembléia geral extraordinária da Comunidade Evangélica-Luterana Carijós e da Comunidade de Cemitério Mulde-Baixa, realizada no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete e serão assinadas em nome das duas Comunidades pelos membros da diretoria e seus substitutos.

Carijós — Indaial, 30 de agosto de 1957.

Pela Comunidade Evangélica-Luterana Carijós:

I — Rudolf Schneider, presidente.
II — Hegível, vice-presidente.
III — Hegível, 1º secretário.
IV — Gerhard Banow, 2º secretário.
V — Richard Jansen, 1º tesoureiro.
VI — Edwin Westphal, 2º tesoureiro.

Pela Comunidade de Cemitério Mulde-Baixa:

VII — Freymund Draeger, presidente.
VIII — Arthur Hobbs, vice-presidente.
IX — Artur Kreyssig, 1º secretário.
X — Gustav Butzke, 2º secretário.
XI — Wilhelm Kreyssig, 1º tesoureiro.
XII — Alfonso Koepsel, 2º tesoureiro.

Reconheço verdadeiras as firmas retro enumeradas de n. I a XII (um a doze), e dou fé. Em test. EWH. da verdade. Indaial, 16 de setembro de 1957. Egon W. Hardt, tabelião.

(3179)

CURT SCHROEDER S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Em Organização)

AVISO AOS SUBSCRITORES

São convidados os subscritores de ações da sociedade anônima "Curt Schroeder S. A. — Indústria e Comércio", em organização, para a assembléia geral preparatória a se realizar no dia 11 de outubro do corrente ano, às 15 horas, na cidade de Rio do Sul, no escritório da filial da "Carlos Schroeder S. A. — Indústria e Comércio", a fim de nomearem os peritos, que deverão proceder a avaliação dos bens, com que os subscritores entram para a formação do capital social.

Rio do Sul, 25 de setembro de 1957.
Curt Schroeder, fundador.

Assembléia geral de constituição

São convidados os subscritores de ações da sociedade anônima "Curt Schroeder S. A. — Indústria e Comércio", em organização, para se reunirem, no dia 14 de outubro do corrente ano, às 15 horas, na cidade de Rio do Sul, no escritório da filial da "Carlos Schroeder S. A. — Indústria e Comércio", a fim de em assembléia geral, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens, que deverão entrar na formação do capital social e sobre a constituição da sociedade.

Rio do Sul, 25 de setembro de 1957.

Curt Schroeder, fundador.
(3-3)

(3144)

MAQUINARIA RIO DO SUL S. A. Assembléia geral extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da "Maquinaria Rio do Sul S. A.", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 12 de outubro de 1957, às dez horas, na sede social, à rua Coelho Neto, 108, em Rio do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Ratificação do aumento do capital social;

2º) verificação da subscrição e integralização do capital;

3º) assuntos de interesse social.

Rio do Sul, 19 de setembro de 1957.

Antônio Naschenweng, diretor-presidente.

(3-3)

(3.094)

EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ELETRICIDADE S. A.

Havendo decorrido o prazo para os srs. acionistas desta empresa subscrerem preferencialmente as ações relativas ao aumento de capital de vinte e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 28.000.000,00) para oitenta milhões e seiscentos mil cruzeiros Cr\$ 80.600.000,00), autorizada pela assembléia geral extraordinária, realizada em 30-7-1957, comunica-se a quem interessar possa, que acha-se aberta na secretaria desta empresa, à rua 15 de Novembro, n. 448, até o dia 26 de outubro deste ano, a subscrição pública de ações no valor de um mil cruzeiros cada uma. Joinville, 27 de setembro de 1957.

Pedro P. H. Colin, diretor-presidente.

João E. Schaffer, diretor-comercial.

(3-2)

(3152)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 3 de outubro de 1957

NÚMERO 449

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Nos autos de recurso extraordinário n. 36, da comarca de Rio do Sul, recorrente Companhia Boavista de Seguros e recorrida a Beneficiária de Laudelino Arcano:

Admito o recurso, mas, tão somente tendo em vista o segundo acórdão invocado pela recorrente.

Com efeito, da referência ao primeiro acórdão, a Egrégia Câmara Civil, entendendo satisfatoriamente comprovado que a tuberculose pulmonar adquirida pela vítima proveio das condições em que era exercido o trabalho onde a mesma se acidentou, deu ao dispositivo da Lei de Acidentes a interpretação que entendeu adequada.

Cumpra-se o disposto no art. 865, do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 24-9-57.

(Ass.) Ferreira Bastos

Nos autos de recurso extraordinário n. 4.228, da comarca de Lajes, recorrente a firma Comércio de Automóveis João Batista S. A., e recorrida Maria Zélia de Oliveira:

Admito o recurso com fundamento, tão só, na letra d, n. III, do art. 101, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).

Ao cartório, para os fins do disposto no art. 865, do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 24-9-57.

(Ass.) Ferreira Bastos

Na petição de baixa dos autos de apelação cível n. 8.718, da comarca de Florianópolis, apelante Maria Silveira da Silva e apelados José Francisco de Amorim e sua mulher:

— Sim, à petição de fls. 175.

Florianópolis, 25-9-57.

(Ass.) Ferreira Bastos

Na petição de baixa dos autos de apelação cível n. 4.088, da comarca de Itapiranga, apelantes e apelados Max Weise e Auto Mecânica Rex Ltda.:

— Baixem à comarca de origem.

Florianópolis, 25-9-57.

(Ass.) Ferreira Bastos

Na petição de baixa dos autos de apelação cível n. 3.992, da comarca de

Brusque, apelante Sezefredo Schlindwein e apelado Nicolau Cheurum:

— Sim, à petição de fls. 83.

Florianópolis, 25-9-57.

(Ass.) Ferreira Bastos

Na petição de baixa dos autos de apelação cível n. 4.023, da comarca de Bom Retiro, apelantes Arcanjo Lorenzetti e sua mulher e apelados Manoel Inácio do Nascimento e sua mulher:

— Sim, à petição de fls. 92.

Florianópolis, 25-9-57.

(Ass.) Ferreira Bastos

Nos autos de recurso extraordinário n. 11, da comarca de Timbó, recorrente Companhia Internacional de Seguros e recorrido Arno Ewald:

— Subam ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Florianópolis, 25-9-57.

(Ass.) Ferreira Bastos

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

(8855)

Edital n. 362

Faço público que, na sessão da Câmara Criminal de 1º Co corrente, foi distribuído o seguinte processo:

Apelação criminal n. 8.942, da comarca de Curitiba, em que é apelante a Justiça e apelado Leonardo Santana. Relator o sr. des. Belisário Costa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 2 de outubro de 1957.

Irene da Silva Pereira, secretário.

Edital n. 363

Faço público que, na sessão do Tribunal Pleno, desta data, foram distribuídos os seguintes feitos:

Revisão criminal n. 480, de Joinville, requerente Helmuth Herbert Rodenheber. Relator o sr. des. Maurillo Coimbra.

Revisão criminal n. 481, de São Francisco do Sul, requerente Eduardo Maia. Relator o sr. des. Maurillo Coimbra.

Pedido de contagem de tempo n. 26, de Joinville, requerente o dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara da comarca. Relator o sr. des. Belisário Costa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 2 de outubro de 1957.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral torna público aos interessados, que foi instalado um gabinete fotográfico que fornecerá, gratuitamente, fotografias para títulos eleitorais, funcionando em sala apropriada, na Secretaria do TRE, no expediente das 13 às 18 horas e aos sábados, das 9 às 12 horas.

O alistando comparece ao cartório eleitoral da Zona de sua residência, preenche o formulário de inscrição, assina o título e a folha individual de votação, recebendo em seguida uma requisição para fornecimento de fotografia. Com esta, apresenta-se ao gabinete fotográfico onde será atendido e sua fotografia diretamente entregue ao cartório eleitoral.

PORTARIA N. P-94/57

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e, à vista da aprovação do Tribunal, em sessão de hoje,

RESOLVE:

Nomear para exercerem as funções de juizes preparadores os cidadãos adiante mencionados: na 43ª Zona — Xanxerê: Gentil Gallina, para Vargem; João Karpinski, para Anta Gorda; Jerônimo Rodrigues, para Passo das Antas;

Avelino Gonçalves de Araújo, para Jardim Egramas.

Publique-se e comuniquem-se.

Florianópolis, 1º de outubro de 1957.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa

(9.057)

Ata da 1.983ª sessão, em 3 de setembro de 1957

Aos três (3) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às dezesseis (16) horas, reuniu-se em sessão ordinária sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes desembargadores Maurillo da Costa Coimbra e Arno Pedro Hoeschl e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa, Aldo Avila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho e o procurador regional doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário interino, adiante nomeado e assinado.

2 — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

3 — O exmo. desembargador presidente procedeu a leitura do seguinte expediente: Telegramas: do juiz eleitoral da 18ª Zona — Joacaba referindo-se a circular n. 34, que trata de postos de alistamento: dos juizes eleitorais das 5ª e 34ª Zonas (Brusque e Urussanga) solicitando reforço de verba para fotografias; do juiz eleitoral da 11ª Zona — Curitiba comunicando a irregularidade de no funcionamento da Estação de Rádio da Polícia; do juiz eleitoral da 27ª Zona — São Francisco do Sul, consultando como proceder a qualificação no município de Araquari e ainda, quem cabe nomear juizes preparadores. Respondeu o Tribunal que o alistamento no município de Araquari poderá ser feito por intermédio de juiz preparador ou funcionário de cartório, devendo fotografar atender aquele município e distritos em dias previamente designados; quanto a nomeação de juizes preparadores compete ao Trileite de acordo com o art. 12, da Resolução 5.494 e os Postos de Alistamento serão criados pelo juiz eleitoral nos termos do art. 5º, da mesma resolução; do juiz eleitoral da 25ª Zona — Porto União, solicitando autorização para funcionar no cartório eleitoral a professora Francisca Faria Weinenc, já colocada à disposição conforme "Diário Oficial" de 16 de novembro do ano passado. Foi autorizado; do juiz eleitoral da 36ª Zona — Videira indicando para auxiliares do escrivão eleitoral, Érico Jonas Rauen e Waldtrant Küpper. Foram nomeados; do juiz eleitoral da 27ª Zona — São Francisco do Sul comunicando que a Prefeitura colocou à disposição do serviço eleitoral, o funcionário Antônio Carlos Silva e, solicita autorização para requisitar mais um funcionário para aumento de serviço. O Tribunal autorizou a requisição, determinando que o juiz comunique o nome

do servidor e a repartição a que pertence; do juiz eleitoral da 34ª Zona — Urussanga, solicitando autorização para requisitar José Escaravaco, funcionário da Agência do IAPTEC que pode ficar, sem prejuízo do serviço da Agência, à disposição do serviço eleitoral. O TRE autorizou a requisição; do juiz eleitoral da 35ª Zona — Chapecó indicando para juizes preparadores os seguintes nomes: Adão Janserski, para São Lourenço, Albano Gilioli, Caxambu, Honestário, Tigre — Goioen, Albertina Sperry — Passos Bormann, Liessolotti Deceot — Sede Trentin, Angela Hortelan Sela — Colônia Cella, Anita Catarina Tospi — Quatro Fernando Machado, Maria Santa Nicaretta — Simões Lopes, Ido Stefanello Lago — Gullombo, Francisco de Oliveira — Peralto Alegre, Veneranda Ruano Soldatelli — Águas de Chapecó, Ernestina Mohr — Maciara, Tranquilo Munaro — Espuma, Jacob Berticelli — Itabiraba, Mansueto Faccyo — Cauri, Amélio Barilmoni — Fazenda, Zandovalli, Vergilina Rodol — Dom José, Lúcia Dalmas — Cordilheira, Moacir Córdova — Linha Bento Gonçalves, Valentin Rosso de Cirilo — São Valentin, Salvato Bet — Santa Lúcia, Zoel Alcântara Marinho — Ibicaré e Francisco Lopes Filho — Campo Eré; e, informando, ainda, que Agilberto Pompermeyer e Almiro Santos Moraes estão impossibilitados de serem juizes preparadores por pertencerem a diretórios de partidos políticos. O Tribunal aprovou a nomeação solicitada e a dispensa de Agilberto Pompermeyer e Almiro Santos Moraes, por pertencerem a partidos políticos e, também, de Honório Geni — de Águas Térmicas, e Eduardo Peritoni — de Campo Eré; do juiz eleitoral da 30ª Zona — São Bento do Sul, sugerindo a elevação do preço de fotografias naquela Zona para quinze cruzeiros, face os entendimentos havidos entre aquele juiz e a Prefeitura Municipal. O TRE resolveu reconsiderar a Resolução n. 5.197, de 23 de julho de 1957, na parte que se refere a 30ª Zona — São Bento do Sul em que fixou o preço de coze cruzeiros pelo fornecimento de fotografias, elevando para quinze cruzeiros, na referida Zona. Ofício do juiz eleitoral de Orleans acusando e agradecendo telegrama.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, João Marçal, secretário, interino, fiz lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurillo da Costa Coimbra, Arno Pedro Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Milton da Costa, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes.

(8320)

Ata da 1.984ª sessão, em 6 de setembro de 1957

Aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes desembargadores Maurillo da Costa Coimbra, Arno Pedro Hoeschl e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa, Aldo Avila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho e o procurador regional doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário interino, adiante nomeado e assinado.

2 — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

3 — O exmo. desembargador presidente procedeu a leitura do seguinte

expediente: Telegramas: do juiz eleitoral da 42ª Zona — Turvo, comunicando o número de eleitores inscritos no mês de agosto; do juiz eleitoral da 25ª Zona — Pôrto União, solicitando autorização para funcionar no cartório eleitoral os servidores municipais Gerson Araújo, Bauer Meister e Leocádio Matzenbacher. O Tribunal autorizou; do juiz eleitoral da 38ª Zona — Itaipópolis indicando Miguel Osório Eringer para a função de juiz preparador em Paraguassu, São Pedro, São João, Rio Negro, Rio Vermelho e Silveira Mota, ficando o mesmo dispensado de idêntico cargo na sede do município de Itaipópolis. O Tribunal aprovou a indicação; do juiz eleitoral da 42ª Zona — Turvo. "Resposta telegrama informo vossência que juiz preparador distrito Santa Rosa já havia sido afastado funções devido incompatibilidade. Ontem mantive entendimento partidos políticos e concluiu-se não mais pedir nomeação novo juiz preparador aquela localidade por não haver pessoa em condições ser indicada. Face exposto acordamos instalar um posto alistamento e designar intendente distrital e uma professora para responderem posto, conformidade art. 5º Resolução 5.494. O Tribunal aprovou a indicação no sentido de ser instalado um posto em Santa Rosa e a designação solicitada; do Ministro presidente do Tribunal Superior Eleitoral. "Solicito vossência seguintes urgentes informações: a) Quantos eleitores foram alistados depois recebimento por esse Regional importância distribuída destinada retratos pttv b) Quanto já foi dispensado da referida importância"; do dr. Paulo Peregrino Ferreira comunicando que entrou em período de trânsito da comarca de Jaraguá do Sul para Canoínhas; do juiz eleitoral da 43ª Zona — Xanxerê, comunicando o movimento de eleitores dos meses de julho e agosto; do juiz eleitoral da 6ª Zona — Caçador comunicando a instalação de postos de alistamento; do juiz eleitoral da 22ª Zona — Orleans solicitando a nomeação de Otília Fraga Stepaniak, Célia Deghenart Carrer, Teresa Cordini Righetto, Ana da Silva Amorim, José Vunibaldo Juncikas, Domingos Bratti, Ernestina Jutel Gesser e Pedro José do Nascimento, para juizes preparadores, respectivamente, em Lajes, Chapadão, Três Barras, Rio Novo Santa Clara, Rio Cachorros, Ilha Grande e Braço Esquerdo B. Vista. Foram nomeados; do juiz eleitoral da 15ª Zona — Indaial solicitando a nomeação de Miguel Deretti e Jacob Bacalotti para juizes preparadores, respectivamente, em Apituna e Acurra e dispensar de idênticos cargos Máximo Ferrari e Gregório Demarch. O TRE aprovou a indicação no sentido de nomear e dispensar as pessoas apontadas; da escrivã eleitoral de Xanxerê, comunicando o movimento de eleitores em julho; do juiz da 33ª Zona — Tubarão, comunicando o movimento de eleitores no mês de agosto; do juiz eleitoral da 23ª Zona — Orleans. "Consultando ao Tribunal ex-vi processo 164, classe 10ª, constante do "Diário Oficial" de 29 de agosto, poderão delegados partidos retirar títulos mediante simples apresentação recibo modelo dois, ou se torna necessário apresentação documento provando se acharem autorizados receber mesmos títulos". O Tribunal decidiu responder que se acôrdo com o § 3º, do art. 11, das instruções para o alistamento, não necessita o delegado de partido autorização do eleitor para receber o título, bastando a simples apresentação do modelo 2, uma vez que a solução dada ao processo n. 164, cls. 10ª, se refere a hipótese diferente, isto é, no caso de perda do recibo mencionado; do juiz eleitoral da 11ª Zona — Curitiba, informando que apenas um posto de alistamento funciona naquela Zona: que o fotógrafo contratado pelo Triregel ainda não se estabeleceu naquela localidade, motivando o retraimento de eleitores, visto que o fotógrafo daquela cidade recusasse a reduzir o preço para menos de trinta cruzeiros, que se torna assustador para os eleitores pobres. O

Tribunal resolveu aceitar a proposta oferecida pelo fotógrafo Arquimedes Santana que se prontificou a atender o serviço fotográfico na 11ª Zona, à razão de Cr\$ 15,00 por alistando, reconsiderando, portanto, a resolução n. 5.197, de 23 de julho de 1957, na parte referente à 11ª Zona, fixando em quinze cruzeiros o preço que a Justiça Eleitoral pagará pelo fornecimento de três fotografias naquela Zona. Ofício do presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando que foi posto à disposição da Justiça Eleitoral os funcionários daquele poder José Bittenourt Candemil e Maria das Neves Mello Machado.

4 — Entrou em julgamento o processo n. 272, da classe 7ª. Relator: Dr. Manoel Barbosa de Lacerda. Pedido de cancelamento de nome de Sebastião de Souza Vieira, de membro do diretório municipal do Partido Social Democrático, em São Joaquim da Costa da Serra. Por unanimidade, o Tribunal concedeu o cancelamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, João Marçal, secretário interino, fiz lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurílio da Costa Coimbra, Arno Pedro Hoersch, Manoel Barbosa de Lacerda, Milton da Costa, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes.

(8.321)

JUIZO ELEITORAL DA 13ª ZONA FLORIANÓPOLIS

Edital

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, nos termos do parágrafo 5º, art. 69, da lei n. 2.550, de 25-7-1955, modificada pela lei n. 2.982, de 30-11-1956, que alteraram dispositivos do Código Eleitoral, lei n. 1.164, de 24-7-1950, que, nesta data, foram entregues os respectivos títulos eleitorais, aos seguintes eleitores: Joaquim A. Emerenciano — título n. 2.456. Ivens C. Faria — título n. 3.583. Pedro D. Souza — título n. 3.698. Aloisio L. Silva — título n. 3.090. Amor de Freitas — título n. 3.150. Francisco S. Lino — título n. 2.755. Osvaldo Lino — título n. 2.953. Wilson Boabaid — título n. 2.889. Vilson Manoel Coelho — título n. 2.320. Alcides A. Pôrto — título n. 2.222. Osni Basílio Ramos — título n. 3.741. Renato Lemos — título n. 2.992. Venimador Krug — título n. 3.344. Umberto Soares de Oliveira — título n. 3.294. Francisco de Sales Bianchini — título n. 3.731. Reni J. Rosa — título n. 2.963. Noé Calvet — título n. 3.108. Do que, para constar, expedio o presente edital, que será afixado no cartório eleitoral da 13ª Zona e reproduzido no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, no cartório eleitoral da 13ª Zona aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (23-9-1957). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, que fiz dactilografar e subscrevi. Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona.

(8707)

Edital

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, nos termos do parágrafo 5º, art. 69, da lei n. 2.550, de 25-7-1955, modificada pela lei n. 2.982, de 30-11-1956, que alteraram dispositivos do Código Eleitoral, lei n. 1.164, de 24-7-1950, que, nesta data, foram entregues os respectivos títulos eleitorais aos seguintes eleitores: Edemir O. Varella — título n. 3.627. Miriam A. Castro — título n. 2.271. Eli E. Lira — título n. 1.752. Raimundo C. Sell — título n. 2.272. Alda Santos Lira — ti-

tulo n. 3.287. João Espinola — título n. 3.569. Airton Silva — título n. 3.461. Gentil M. Gil — título n. 2.709. Adélia L. Mello — título n. 3.177. Hermínio M. Jacques — título n. 3.571. João Silva — título n. 2.895. José Rodrigues Sobrinho — título n. 2.324. Carmen Galotti — título n. 3.545. Nélio Scheldt — título n. 3.828. João C. S. Pereira — título n. 3.746. Nelson C. Garcia — título n. 2.414. Newton S. Simões — título n. 3.810. Osmar Cunha — título n. 3.442. Tito Corrêa — título n. 3.175. Vera Alice Roque — título n. 2.353. Do que, para constar expedio o presente edital, que será afixado no cartório eleitoral da 13ª Zona, e reproduzido no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (24-9-1957). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, que fiz dactilografar e subscrevi. Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona.

(8888)

Edital

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, nos termos do parágrafo 5º, art. 69, da lei n. 2.550, de 25-7-1955, modificada pela lei n. 2.982, de 30-11-1956, que alteraram dispositivos do Código Eleitoral, lei n. 1.164, de 24-7-1950, que, nesta data foram entregues os respectivos títulos eleitorais, aos seguintes eleitores: Anybaldo L. Povos — título n. 3.768. Líbia Vieira — título n. 2.187. Palmira S. Cunha — título n. 3.376. Ruy Garcia — título n. 2.767. Laurita Meurer — título n. 3.229. Florentina Meurer — título n. 2.724. Laudelino S. Caldas Neto — título n. 3.771. Guilhermino da Silva Netto — título n. 3.349. Wally S. Rocha — título n. 3.767. Jucelina L. L. Machado — título n. 3.154. Antônio P. Machado — título n. 3.153. Isaura P. X. Roberge — título n. 3.597. Odília M. Lima — título n. 3.595. Vitor Lima — título n. 3.594. Mayzes Schmitz — título n. 3.739. Alaide M. Ferreira — título n. 3.446. Adir D. Pavan — título n. 3.379. Antônio B. Abreu — título n. 3.277. Walter W. Pacheco — título n. 3.270. Antônio J. Santos — título n. 3.480. Darci Gomes — título n. 3.737. Antônio Manoel Setubal — título n. 3.739. Orlandina de Oliveira — título n. 3.093. Otília de Oliveira — título n. 3.237. Carlos Osmar Pinto — título n. 3.751. Cesar Joaquim Lopes — título n. 2.290. Placidino Alfredo E. Cunha — título n. 3.798. Nilo C. Dutra — título n. 3.185. Do que, para constar, expedio o presente edital, que será afixado no cartório eleitoral da 13ª Zona e reproduzido no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. (25-9-1957). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, que fiz dactilografar e subscrevi. Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona.

(8889)

Edital

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, nos termos do parágrafo 5º, art. 69, da lei n. 2.550, de 25-7-1955, modificada pela lei n. 2.982, de 30-11-1956, que alteraram dispositivos do Código Eleitoral, lei n. 1.164, de 24-7-1950, que, nesta data foram entregues os respectivos títulos eleitorais, aos seguintes eleitores: Delamar L. Santos — título n. 3.231. Nilton L. Leandro — título n. 2.408. Alda Jacinto — título n. 3.546. Silvío B. Alves — título n. 3.513. Jayme P. Nascimento — título n. 3.699. Zeitor

W. Santos — título n. 3.330. Mara S. Cabral — título n. 3.927. Gualberto S. Senna — título n. 3.329. Olga Neves — título n. 3.488. Isolina C. Dutra — título n. 2.712. Agelino C. Godinho — título n. 2.923. Daldeocira Silva — título n. 2.614. Daniel B. Castro — título n. 3.459. Sulamita Truppel — título n. 2.189. Carolina I. Rosa — título n. 3.069. Irene P. Silva — título n. 3.067. Wilmar Vaz — título n. 2.702. Guido M. V. Pamplona — título n. 3.278. Maurício dos Santos — título n. 2.176. Dulce L. Moritz — título n. 3.357. Maria O. Oliveira Lourenço — título n. 3.222. Luiz Losso — título n. 2.970. Roberto N. Stoteran — título n. 3.071. Do que, para constar, expedio o presente edital, que será afixado no cartório da 13ª Zona e reproduzido no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (26-9-1957). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, que fiz dactilografar e subscrevi. Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona.

(8890)

Edital

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, nos termos do parágrafo 5º, art. 69, da lei n. 2.550, de 25-7-1955, modificada pela lei n. 2.982, de 30-11-1956, que alteraram dispositivos do Código Eleitoral, lei n. 1.164, de 24-7-1950, que, nesta data foram entregues os respectivos títulos eleitorais, aos seguintes eleitores: Dalcina R. Anselmo — título n. 2.860. Maria P. Gomes — título n. 3.203. Mosacy Pavan — título n. 3.387. Francisco Xavier Fortunato — título n. 3.851. Beatriz M. Vieira — título n. 3.840. Plínio Franzoni Juniora — título n. 3.472. Walmar Chichio — título n. 3.735. Luiz C. Platt — título n. 2.559. Maria Alice Cardoso — título n. 2.708. Nazareth Knablen Drognoh — título n. 2.483. Laura Maria S. Cardenuto — título n. 3.564. Nilo Campos — título n. 3.204. Ismael B. De Souza — título n. 2.484. Aldo B. Silva — título n. 3.511. Otávio M. Fernandes — título n. 2.800. Hieronildes Vieira — título n. 3.483. Atília A. Rothahl — título n. 3.612. Esmeralda Ratke — título n. 3.825. Anita Genovez Luft — título n. 3.395. Roque O. Mendes — título n. 3.725. Oldancy S. Lúcio — título n. 2.663. Edalino A. Anjos — título n. 3.288. Modesto M. Lima — título n. 2.878. Cecília A. Xavier — título n. 3.224. Yeca M. Orotino — título n. 2.935. Do que, para constar, expedio o presente edital, que será afixado no cartório eleitoral da 13ª Zona e reproduzido no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. (27-9-1957). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, que fiz dactilografar e subscrevi. Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona.

(8896)

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Pedro Alfredo Corrêa e Rosalina Maria Marques, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Alfredo José Corrêa e de Bernardina Anna Corrêa. Ela, doméstica, filha de Francisco José Mariano e de Maria Luiza Raimunda.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 30 de setembro de 1957.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (3158)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XI

Florianópolis, 3 de outubro de 1957

NÚMERO 333

TERCEIRA LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE
PAULO KONDER BORNGHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE
CLODORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE
LIVADÁRIO NOBREGA

1º SECRETARIO
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO
ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTE
MÁRIO OLINGER

JOÃO CARUSO MAC DONALD

LÍDER DO GOVERNO

LAERTE RAMOS VIEIRA

LÍDERES PARTIDARIOS

U. D. N.

Líder: Geraldo Mariano Günther.
Vice-líder: Romeu Sebastião Neves.

P. S. D.

Líder: Lenoir Vargas Ferreira.
Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.

Líder: Olice Pedra de Caldas.
Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.

Líder: Livadário Nobrega.

P. S. P.

Líder: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.

Líder: José Henrique Ramos da Luz.

RESOLUÇÃO N. 80/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o item VIII, art. 11, da lei n. 2, de 23 de julho de 1946 (Regimento Interno).

Resolve conceder licença:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da lei n. 198, de 18-12-54 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado):

A João Pereira da Silva, ocupante do cargo de Escriturário Dactilógrafo, classe "L", do Quadro do Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, por sessenta (60) dias, a contar desta data.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de setembro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.
Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.
Estanislau Romanowski, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 81/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o item VIII,

art. 11, da lei n. 2, de 23 de julho de 1948 (Regimento Interno)

Resolve conceder licença:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da lei n. 198, de 18-12-54 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado):

A Elyanni Marinho de Souza Santos, ocupante do cargo de Taquígrafo, classe "V", do Quadro do Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, por trinta (30) dias, a contar de 9 de corrente.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de setembro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.
Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Estanislau Romanowski, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 82/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o item VIII, art. 11, da lei n. 2, de 23 de julho de 1948 (Regimento Interno)

RESOLVE:

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da lei n. 198, de 18-12-54 (Estatuto dos Func. Públ. Civis do Estado):

A Ely Peixoto Blumentritt, ocupante do cargo de Telefonista, padrão J, lotada na Diretoria do Expediente e Comissões, por dez (10) dias, a contar de 18 de setembro.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de setembro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.
Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.
Estanislau Romanowski, 2º secretário.

DIRETORIA GERAL PORTARIA N. 22/57

Hermes Guedes da Fonseca, diretor geral da Secretaria da Assembléia, no uso de suas atribuições,

Designa:

Paulo Geraldo Collares, ocupante do cargo de Chefe de Seção da Biblioteca, para responder pela Diretoria da Biblioteca, enquanto durar o impedimento do titular Dário Rodrigues de Carvalho.

Comunique-se. Cumpra-se.
Diretoria Geral da Secretaria, em Florianópolis, 14 de setembro de 1957.

Hermes Guedes da Fonseca, diretor-geral.

COMISSÃO JULGADORA DO ANTE-PROJETO DO PALÁCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Comissão, face às várias seleções já procedidas, emite a seguir, laudo com respeito aos trabalhos finalistas, classifica-

dos nas três primeiras colocações:

PEDRO PAULO DE MELLO SARAIVA

É de se notar neste anteprojeto a extrema simplicidade e clareza do partido adotado, resultando daí ótima distribuição funcional de todas as dependências do edifício, circulação bem diferenciada, ligações imediatas, a par de uma área de construção reduzida. A solução feliz do partido geral se revela e resulta da disposição do Plenário junto aos acessos externos, selecionando claramente as circulações de deputados, autoridades, funcionários e público.

Planimetricamente a disposição do Plenário e de seus anexos é realmente elogiável, notadamente quanto à interligação com o Salão Nobre com o saguão de entrada, com a Sala do Café e as demais dependências que exigem proximidade.

Dentro desta simplicidade do esquema resulta uma solução plástica especialmente singela e harmoniosa, para o conjunto do Plenário, e favorável do ponto de vista acústico.

Nos andares superiores destinados à administração, é de se notar uma louvável distribuição e agrupamento das diversas seções, e razoável flexibilidade da planta.

Muito boa a insolação adotada para os pavimentos elevados, colocando a circulação do lado desfavorável.

Do ponto de vista plástico, apreciável o afastamento do corpo elevado, com relação ao prédio do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de um afastamento na rua Marechal Guilherme.

Ressalta a singeleza e simplicidade da plástica exterior, conferindo ao edifício inconfundível nobreza.

Os senões, perfeitamente admissíveis num anteprojeto, são facilmente sanáveis num estudo posterior.

VALMY BITTENCOURT

O partido geral adotado é bom, separando claramente as duas funções do edifício, dispondo o Plenário em situação de fácil acesso, com a ressalva em relação ao bloco administrativo, o qual, devido à sua orientação no sentido menor do terreno, implicou num desenvolvimento vertical excessivo, determinando dispersão de áreas. Aliás, a clareza, na escolha do partido resulta bem expressa no memorial. O Salão de Recepções está excessivamente afastado do Plenário, com reais prejuízos do ponto de vista funcional.

A circulação se apresenta clara e simples, não obstante falhas que poderiam ser corrigidas num desenvolvimento posterior.

Bom a disposição planimétrica do Plenário. Entretanto, o público das galerias tem sua visibilidade sacrificada, exceção feita ao assistente que estiver colocado junto ao parapeito.

Observou a Comissão que o autor demonstrou compreensão para o tema em causa. As

falhas apontadas seriam corrigidas numa segunda etapa.

RUBEN CASSAL PILLA

Assinala-se a louvável intenção do concorrente em concentrar todas as dependências exigidas em um número reduzido de andares.

A previsão do plenário, todavia, em piso elevado, criou complicações de circulação que seriam difíceis de resolver dentro do partido adotado. Solução deficiente na seleção das várias circulações no pavimento térreo.

Não obstante o plenário estar colocado em nível elevado, apresenta boa disposição interna. O concorrente sentiu que o plenário é o órgão principal do edifício, conferindo-lhe uma forma apropriada e solucionando bem o problema visual.

De salientar o estudo metucioso de toda a distribuição interna do edifício, admitindo uma flexibilidade razoável.

Falta caráter e expressão no partido estrutural, bem como na fisionomia plástica para um edifício de tal natureza.

Pelo exposto, a Comissão por unanimidade classifica:

Em primeiro lugar — o trabalho do concorrente Pedro Paulo de Mello Saraiva, da cidade de São Paulo.

Em segundo lugar — o trabalho do concorrente Valmy Bittencourt, da cidade de Florianópolis.

Em terceiro lugar — o trabalho do concorrente Ruben Cassal Pilla, da cidade de Porto Alegre, Florianópolis, em 27 de setembro de 1957.

A COMISSÃO

(aa.) Deputado Ruy Hülse, presidente.

Deputado Volney Colaço de Oliveira.

Deputado Estanislau Romanowski.

Arquiteto Rino Levi.

Arquiteto Castelar B. Pená.

Eng. Otto Entres.

Eng. Celso Ramos Filho.

101ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1956, AS 14 HORAS

(Continuação do número anterior)

O SR. LUIZ DE SOUZA —

S. excia. diz que o município de Lajes ainda nada recebeu do Governo do Estado — S. excia. não deixa de ter razão. Mas não menos verdade é, que já está devidamente empenhada a importância de um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros, para pagar ao município de Lajes. V. excia. agora ficou mais tranquilo quanto ao recebimento desta importância?

Prosseguindo na resposta que estava dando ao sr. deputado Osni Régis, devo ressaltar que Santa Catarina, ao lado do Rio Grande do Sul, é o único Estado no Brasil que tem pago, saldando os seus compromissos, relativamente aos municípios. São

Paulo esse grande Estado da Federação, está atualmente pagando a quota relativa ao ano de 1954. Os demais Estados do Brasil, quando não pagam, como aconteceu em cerca de 10 desses Estados, o fazem com atraso de 5 anos.

E, ainda quero acrescentar: por ocasião da transmissão do Governo Aderbal Ramos para Irineu Bornhausen, essas quotas, como ninguém ignora, estavam em atraso, e em quantia vultosa.

O sr. Paulo Preis — V. excia. me permite um aparte?

O SR. LUIZ DE SOUZA — Com o aparte o deputado Paulo Preis.

O sr. Paulo Preis — Agradeço a v. excia. por me honrar com o aparte. Como v. excia. explicaria a situação criada pelo Governo, quando v. excia. reconhece que o município de Lajes ainda não recebeu nenhuma parcela? Como explicaria v. excia. que determinados municípios, já no mês de janeiro tiveram parcela da quota de que trata o artigo 20 da Constituição recebida, para ocorrer determinadas despesas? Como aconteceu em Tubarão e mais alguns municípios? Apenas queria ouvir a opinião de v. excia. a respeito. Como v. excia. explicaria essa discriminação?

O SR. LUIZ DE SOUZA — V. excia. emprega mal a palavra discriminação. Não há discriminação. V. excia. declarou que o município de Tubarão já recebera, em janeiro, quase que o total da quota. Mas v. excia. aí não traz novidade, porquanto ninguém negou que municípios existem que não tenham recebido e que outros já receberam. Mas o que quero demonstrar aqui é que não procede a crítica, que a esta altura se faz, isto é, ser o Governo do Estado apresentado como pessoa interessada, vamos dizer, em calotear os municípios. Devemos reconhecer que si no Orçamento existe uma consignação de cinquenta milhões, o Governo do Estado pagou o total dessa consignação. Evidentemente, virão suplementações que lhe permitam pagar ao restante dos municípios, bem como, os saldos devidos aqueles que já receberam, em parte.

O sr. João Colodel — O sr. Irineu Bornhausen simplesmente pagou no começo do ano, quando deveria fazê-lo no ano anterior. Agora tenho conhecimento que o sr. Aderbal Ramos da Silva não só pagou no começo do ano como pagou a sete municípios como adiantamento durante vários anos, como no caso da Palhoca.

O sr. Laerte Vieira — Lamento estarmos interrompendo do sr. deputado Luiz de Souza, mas devo dizer que o atual Governo tem pago as quotas devidas aos municípios em moeda corrente. O Governo anterior ao sr. Irineu Bornhausen pagava com atraso as quotas e ainda pagava com bônus!

O sr. Lenoir Vargas Ferreira — Estou ouvindo a crítica do ilustre líder da U. D. N., de que o sr. Aderbal Ramos da Silva pagava as quotas bônus, s. excia. assim, está criticando é o sr. Irineu Bornhausen, pois quem pagou quotas com bônus foi o sr. Governador Irineu Bornhausen, cujos bônus tinham uma depreciação de 30% e só eram aceitos, para descontos, no Banco Inco.

O sr. Paulo Preis — Devo informar a v. excia. e a Casa que quando assumi a Prefeitura de Criciúma recebi a quota

daquêle município tôda em "bônus", cuja Prefeitura teve com isso prejuízo, porque teve que revendê-los com prejuízos de 30% ao Banco "Inco".

O sr. Laerte Vieira — Devia o sr. deputado Paulo Preis confessar, que aquilo que recebeu em bônus, era a quota do município que não fora paga pelo Governo Aderbal Ramos da Silva.

De modo que devolvo a v. excias. a insinuação que fazem, de que eu estaria atacando o Governo passado, que elegemos.

O SR. LUIZ DE SOUZA — Agora quem está com a palavra sou eu, para continuar o meu discurso. Não quero dizer que no transcorrer deste modesto discurso não venha a conceder apartes. Todavia, agora, a tribuna é minha.

Espero que os nobres deputados da oposição mantenham o mesmo riso com o que vou declarar agora. Lembro-me que, quando da campanha eleitoral, o sr. Juscelino Kubitschek, hoje Presidente da República, referiu-se entusiasticamente as realizações de seu governo em Minas Gerais, citando como decorrência de administração correta a boa situação dos cofres públicos, a estabilização da receita. Entretanto, durante sua gestão jamais foi pago um centavo da quota dos municípios, estabelecida em nossa Carta Magna, nem consignava no orçamento, dotação para tal fim. Vou agora para São Paulo, onde existe um governo que já está com fama de ser um verdadeiro revolucionário na arte da grande administração, o do sr. Jânio Quadros, que em público se jactou — das finanças paulistas. Os municípios paulistas, contudo, receberam as quotas com atraso, donde se vê que as grandes e poderosas unidades da Federação pagam as quotas com atraso ou não as pagam. Entretanto, o Governo de Santa Catarina, que ainda está no exercício de 1956, é violentamente criticado pelo fato de não ter pago tôdas as quotas aos municípios. Vv. excias., teriam razão em atacar o Governo Jorge Lacerda se por acaso estivesse findo o ano de 1956, e houvesse alguma quota a ser paga.

E adianto mais, neste momento, algo que vai ser dito hoje à noite, às 22.30 horas, através das ondas da emissora Rádio Diário da Manhã, o que constitui, na linguagem jornalística, um verdadeiro furo de reportagem. Trata-se da entrevista que será concedida a essa emissora pelo sr. Diogo, diretor do IBAM, que irá se pronunciar, com a autoridade que lhe é peculiar, sobre a questão da quota para os municípios.

(Diversos apartes são solicitados)

Primeiro vou concluir o meu raciocínio, depois darei apartes a vv. excias.

Vêm vv. excias., que é um cidadão alheio à política. Devo acentuar, que s. excia. é totalmente apolítico, tanto que nesta entrevista — "tomem nota, srs. deputados." s. excia. até fez um elogio rasgado ao prefeito da cidade, o sr. Osmar Cunha.

O sr. Paulo Preis — Se há este pronunciamento do ilustre professor, da mesma maneira se procede em Santa Catarina: aqui apesar de existir uma lei n. 18, proibindo seja computada como rendas locais a própria

quota do art. 20, bem como outras quotas, não se paga aos Municípios o que lhe cabe.

Este assunto já foi por mim amplamente debatido nesta Assembleia.

O SR. LUIZ DE SOUZA — Não envolve, em absoluto, outra questão. A nossa questão é do regulamento e atraso e não a de conceitos locais de à parte.

O Governo não deve nenhuma quota aos municípios, portanto não procedem as críticas contra o Governo do Estado. Dentro do orçamento há uma verba de 50 milhões de cruzeiros para este fim e o Governo já consumiu esta verba, efetuando os pagamentos. Ao contrário de outros Estados como o de São Paulo e o daquele que foi tão brilhante e ilustrado correligionário de vv. excias., hoje Presidente da República, sr. Juscelino K. de Oliveira.

O sr. Ivo Silveira — V. excia. poderá me informar, quanto o governo pagou até hoje?

O SR. LUIZ DE SOUZA — Vou repetir mais uma vez ao ilustre representante da Palhoca e grande amigo Ivo Silveira.

(Risos)

O SR. LUIZ DE SOUZA — Foi Cr\$ 52.028.181,70.

O sr. Ivo Silveira — E a consignação orçamentária.

O SR. LUIZ DE SOUZA — Cr\$ 50.000.000,00.

O sr. Ivo Silveira — os Cr\$ 2.028.181,70.

O SR. LUIZ DE SOUZA — Ah! Agora sei onde v. excia. quer chegar. Agora já compreendo excia. V. excia. não quer agora fazer um pé de briga sobre estes Cr\$ 2.028.181,70.

(Risos)

O SR. LUIZ DE SOUZA — Ora, meu ilustre amigo, e não menos ilustre representante da Palhoca, sr. deputado Ivo Silveira, v. excia. sabe muito bem que, também, sou de duas legislaturas, de forma, que v. excia. deve-se dar por satisfeito.

O sr. Paulo Preis — Já que v. excia. anunciou que hoje à noite, como se diz nos meios jornalísticos, haverá um furo de reportagem, que a Rádio Diário da Manhã irá transmitir a palavra brilhante do professor, eu estarei no meu receptor. Apenas torno a mencionar o fato que aquele ilustre professor declara que em São Paulo é computada como renda local, a própria taxa do artigo 20, em Santa Catarina se procede de igual maneira e que v. excia. afirmou que o Estado nada deve. Dentro do meu ponto de vista, o governo deve de 53 para cá. Há uma lei que diz expressamente que não devem ser computadas como rendas locais as quotas. Acho, portanto, que o Estado deve aos municípios de 53 para cá.

O SR. PRESIDENTE — V. excia. dispõe de dois minutos.

O sr. Ivo Silveira — Já que v. excia. afirmou, que hoje, veio à tribuna com dados oficiais sobre o assunto, dados sobre o quanto tem recebido as Prefeituras, poderia v. excia. ter a fineza de me informar quanto recebeu a Prefeitura da Palhoca?

O SR. LUIZ DE SOUZA — Estou confundido com a pergunta de v. excia., como confundido ficou o nobre colega, na oportunidade da discussão da criação do município de Santo Amaro da Imperatriz.

V. excia. defendendo com brilhantismo frisado que o prejuízo para Palhoca era vultoso, apartando-lhes solicitei que me informasse, em dados, a proporção

do prejuízo, e v. excia. não pode me responder.

Quando muito, v. excia. e eu acabamos de empatar. Continuando eu passarei à leitura de um artigo, ou melhor, de um tópico publicado num jornal "A Gazeta" de 6 de outubro.

"Nota: O aludido tópico não foi encaminhado a seção taquigráfica, razão pela qual, deixa de ser transcrito".

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a Hora do Expediente.

Encontra-se sobre à Mesa, requerimento do sr. Olíce Caldas, que por falta de tempo, será apreciado na próxima sessão.

Na Ordem do Dia da presente sessão:

1º matéria em votação, projeto de lei 27-A/56:

"Extingue as dívidas fiscais não excedentes a Cr\$ 300,00".

Em discussão.

O sr. Lenoir Vargas Ferreira — Peco a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Lenoir Vargas Ferreira.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — Eu apenas queria consignar que apresentei ao projeto, ora em discussão, emenda.

O SR. PRESIDENTE — O projeto é de procedência governamental.

O sr. deputado Lenoir Vargas Ferreira apresentou ao mesmo uma emenda.

Em discussão, o projeto.

O sr. Laerte Vieira — Peco a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. presidente, srs. deputados. De origem governamental vem à consideração desta Assembleia um projeto cuja finalidade é extinguir as dívidas fiscais não superiores a Cr\$ 300,00.

O projeto no art. 1º, diz o seguinte: "Ficam extintas as dívidas estaduais oriundas de impostos, taxas ou multas até o exercício de 1952 inclusive, excetuando-se as dívidas que se relacionarem com o imposto de Vendas e Consignações".

Parágrafo único — Gozarão dos favores da isenção de que trata este artigo, somente os devedores cujas dívidas não excederem a trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) em cada exercício".

Apreciado na douta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça mereceu aprovação unânime. Na Comissão de Finanças, o sr. deputado Lenoir Vargas Ferreira apresentou uma emenda suprimindo a parte final do artigo 1º, que diz "excetuando-se as dívidas que se relacionem com o imposto de Vendas e Consignações". Com referência esta emenda, srs. deputados, entendemos de maneira diversa e pretendemos, hoje, expor o nosso ponto de vista a respeito.

Esta Assembleia ao considerar esta anistia também aos contribuintes do imposto de Vendas e Consignações, está, nada menos, do que favorecendo aos contribuintes faltosos, aqueles que estão sonegando as suas obrigações para o fisco. Agiu bem o governo propondo que ficassem excetuados esses devedores do imposto de Vendas e Consignações.

O sr. Estivalet Pires — V. excia., ao que me foi dado entender, alega que uma isenção não pode abarcar o Imposto de Vendas, porque os contribuintes

(Continua no próximo número)